

Diário do Legislativo de 28/02/2004

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Deputado Mauri Torres - PSDB

1º-Vice-Presidente: Deputado Rêmoló Aloise - PL

2º-Vice-Presidente: Deputado Adélmo Carneiro Leão - PT

3º-Vice-Presidente: Deputado Dilzon Melo - PTB

1º-Secretário: Deputado Antônio Andrade - PMDB

2º-Secretário: Deputado Luiz Fernando Faria - PSDB

3º-Secretário: Deputado Pastor George - PL

SUMÁRIO

1 - ATA

1.1 - 4ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura

2 - ORDEM DO DIA

2.1 - Comissão

3 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

4 - PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÃO ANTERIOR

5 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

6 - ERRATA

ATA

ATA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA da 2ª sessão legislativa ordinária da 15ª legislatura, EM 26/2/2004

Presidência dos Deputados Mauri Torres e Fábio Avelar

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Mensagens nºs 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190 e 191/2004 (encaminham os Projetos de Lei nºs 1.395, 1.396, 1.397, 1.398, 1.399, 1.400, 1.401, 1.402, 1.403, 1.404, 1.405 e 1.406/2004, respectivamente), do Governador do Estado - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Proposta de Emenda à Constituição nº 68/2004 - Projetos de Lei nºs 1.407 a 1.412/2004 - Requerimentos nºs 2.283 a 2.300/2004 - Requerimentos da Deputada Jô Moraes e dos Deputados Adélmo Carneiro Leão (2), Chico Simões, Doutor Viana (2), Domingos Sávio (2), Elmiro Nascimento e outros - Comunicações: Comunicações das Comissões de Assuntos Municipais, do Trabalho, de Transporte e de Turismo, da Deputada Maria Olívia e dos Deputados Elmiro Nascimento (2), Sebastião Helvécio e Wanderley Ávila (2) - Oradores inscritos: Discursos dos Deputados Chico Simões, Alberto Bejani e Laudelino Augusto - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Questões de ordem - Palavras do Sr. Presidente - Designação de Comissões: Comissão Especial Para Emitir Parecer Sobre os Vetos às Proposições de Lei nºs 15.734, 15.738, 15.852 e 15.921 - Comissão Especial Para Emitir Parecer Sobre os Vetos às Proposições de Lei nºs 15.784 e 15.924 - Leitura de Comunicações - Despacho de Requerimentos: Requerimento do Deputado Elmiro Nascimento e outros; deferimento - Votação de Requerimentos: Requerimentos dos Deputados Domingos Sávio (2) e Doutor Viana; aprovação - 2ª Fase: Discussão e Votação de Proposições: Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 812/2003; aprovação - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 919/2003; encerramento da discussão; votação do Substitutivo nº 1, salvo emendas; aprovação; requerimento do Deputado Fábio Avelar; aprovação do requerimento; votação das Emendas nºs 1 a 6; rejeição - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.021/2003; aprovação - Questões de ordem - 3ª Parte: Leitura de Comunicações - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem as Deputadas e os Deputados:

Mauri Torres - Antônio Andrade - Pastor George - Adalclever Lopes - Alberto Bejani - Alberto Pinto Coelho - Alencar da Silveira Jr. - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Júlio - Bonifácio Mourão - Célio Moreira - Chico Simões - Dalmo Ribeiro Silva - Doutor Ronaldo - Doutor Viana - Durval Ângelo - Elmiro Nascimento - Ermano Batista - Fábio Avelar - Gil Pereira - Gustavo Valadares - Ivair Nogueira - José Henrique - Laudelino Augusto - Leonardo Quintão - Lúcia Pacífico - Márcio Passos - Maria Olívia - Maria Tereza Lara - Mauro Lobo - Miguel Martini - Neider Moreira - Olinto Godinho - Paulo Piau - Pinduca Ferreira - Roberto Carvalho - Rogério Correia - Sebastião Helvécio - Vanessa Lucas - Wanderley Ávila.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Mauri Torres) - Às 14h13min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para

proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O Deputado Wanderley Ávila, 2º- Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- O Deputado Doutor Viana, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

"MENSAGEM Nº 180/2004*

Belo Horizonte, 19 de fevereiro de 2004.

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame dessa Egrégia Assembléia Legislativa, o projeto de lei incluso, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel de propriedade do Estado ao Município de Aiuruoca.

Na oportunidade, no uso da competência que me confere o inciso VI do art. 90 da Constituição do Estado esclareço que o projeto de lei em tela se destina ao funcionamento de estabelecimentos educacionais e sociais, prestando assim relevantes serviços à comunidade local.

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a apresentar o presente projeto de lei à elevada apreciação de seus Nobres Pares

Atenciosamente,

Aécio Neves, Governador do Estado.

Projeto de lei nº 1.395/2004

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Aiuruoca o imóvel que especifica.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Aiuruoca o imóvel constituído por uma área de 10.000m² (dez mil metros quadrados), situado no lugar denominado "Campina", registrado sob o nº 9.096, Livro 3-E, fls. 67, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Aiuruoca.

Parágrafo único - O imóvel se destina ao funcionamento de estabelecimentos educacionais e sociais.

Art. 2º - O imóvel descrito no art. 1º é inalienável.

Art. 3º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado, caso não seja, no prazo de três anos, contados da lavratura da escritura pública de doação, utilizado com as finalidades previstas no parágrafo único do art. 1º.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 181/2004*

Belo Horizonte, 19 de fevereiro de 2004.

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Submeto à apreciação dessa Egrégia Assembléia Legislativa, no uso da competência que me confere o inciso V do art. 90 da Constituição do Estado, o projeto de lei, que "autoriza o Poder Executivo a doar à Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG o imóvel que especifica".

Por considerar relevantes as razões aduzidas na proposta da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, transcrevo-as na íntegra:

"O imóvel objeto deste projeto de lei foi adquirido pelo Estado de Minas Gerais por meio de Carta de Adjudicação, em decorrência de herança jacente, em 10 de outubro de 1984. Até a presente data o imóvel continua pertencendo ao patrimônio estadual, não tendo sido dado a ele nenhuma destinação.

Considerando a legislação vigente a respeito da destinação de bens adquiridos por meio de herança jacente, e pelo fato da UEMG ter solicitado a sua doação, e ainda, o risco iminente de invasão, não vemos inconveniente em efetuar a sua transferência de domínio, com vistas ao desenvolvimento do ensino universitário."

São estas, Senhor Presidente, as razões que me levam a submeter a essa Casa a proposta de projeto de lei anexo.

Atenciosamente,

Aécio Neves, Governador do Estado.

Projeto de lei nº 1.396/2004

Autoriza o Poder Executivo a doar à Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG o imóvel que especifica.

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG o imóvel de propriedade do Estado de Minas Gerais, constituído pela área de 60 ha (sessenta hectares), situado no lugar denominado Rio Verde, no Município de Caldas, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Caldas, sob o nº 1-6.251,Livro 2-AH, fls.20.

Art. 2º - A finalidade da doação autorizada por esta Lei é a implantação do Campus Universitário.

Art. 3º - A Universidade do Estado de Minas Gerais poderá alienar o imóvel de que trata esta lei, desde que o produto da alienação seja aplicado no desenvolvimento do ensino superior.

Art. 4º - O imóvel de que trata o art. 1º desta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, no prazo de três anos, contados da lavratura da escritura pública de doação, a Universidade de Minas Gerais -UEMG desvirtuar a finalidade estabelecida no art. 2º, ou modificar a destinação contida no art.3º.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 182/2004*

Belo Horizonte, 19 de fevereiro de 2004.

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame dessa Egrégia Assembléia Legislativa, o projeto de lei incluso que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel de propriedade do Estado ao Município de Alfenas.

Na oportunidade, no uso da competência que me confere o inciso VI do art. 90, da Constituição do Estado de Minas Gerais, esclareço que o projeto de lei em tela objetiva regularizar a ocupação do imóvel, situado entre a Escola Estadual Levindo Lambert e a Escola Estadual Judith Viana, que já está sendo utilizado pelo Município de Alfenas como via pública, denominada Rua João Florentino da Silva.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência as expressões de meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Aécio Neves, Governador do Estado de Minas Gerais.

Projeto de lei nº 1.397/2004

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Alfenas o imóvel que especifica.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Alfenas área de terreno constituída por uma faixa de 459,34m² (quatrocentos e cinqüenta e nove metros e trinta e quatro centímetros quadrados), a ser desmembrada de uma área de 10.000,00m² (dez mil metros quadrados), situada entre a Escola Estadual Professor Levindo Lambert e a Escola Estadual Judith Viana, registrada sob o nº 549, livro 3-T, fls. 04, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Alfenas.

Parágrafo único - O imóvel se destina à utilização como via pública, denominada Rua João Florentino da Silva.

Art. 2º - O imóvel descrito no art. 1º é inalienável.

Art. 3º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado, caso não seja utilizado com finalidade prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 183/2004*

Belo Horizonte, 19 de fevereiro de 2004.

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Submeto à apreciação dessa Egrégia Assembléia Legislativa, no uso da competência que me confere o inciso V do art. 90 da Constituição do Estado, o Projeto de lei que "Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Taiobeiras o imóvel que especifica".

Por considerar relevantes as razões aduzidas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, transcrevo-as na íntegra:

"O terreno constituído pela área de 4.326,52 m², objeto desta minuta de Projeto de Lei, é integrante da área total de 15.000,00 m² onde encontra-se instalada a Escola Estadual Oswaldo Lucas Mendes, que foi doado ao Estado de Minas Gerais pela Prefeitura Municipal de Taiobeiras. Considerando o fato da Secretaria de Estado da Educação já ter concordado com a transferência de domínio de parte do imóvel ao município por não comprometer o desempenho das atividades escolares, é de relevância inquestionável a sua doação ao município que pretende destiná-lo a abertura de via pública, o que promoverá uma melhoria significativa na circulação de veículos no local".

São estas, Senhor Presidente, as razões que me levam a submeter aos nobres pares dessa Casa, o projeto de lei anexo.

Atenciosamente,

Aécio Neves, Governador do Estado de Minas Gerais.

Projeto de lei nº 1.398/2004

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Taiobeiras o imóvel que especifica.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Taiobeiras o imóvel de propriedade do Estado de Minas Gerais, constituído pelo terreno com área de 4.326,52 m², situado na Av. Amazonas, nº 164, naquele município, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Taiobeiras sob o nº R - 1 - 301, fls.333, do livro 3-AE em 4 de junho de 1965.

Parágrafo único - O imóvel descrito no "*caput*" deste artigo destina-se à abertura de uma via pública.

Art. 2º - O imóvel reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos, contados da lavratura da escritura pública de doação, não tiver sido dada a destinação prevista, ou em qualquer época, no caso de ser desvirtuada a finalidade estabelecida no parágrafo único do art. 1º desta Lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 184/2004*

Belo Horizonte, 19 de fevereiro de 2004.

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Submeto à apreciação dessa egrégia Assembléia Legislativa, no uso da competência que me confere o inciso V do art. 90 da Constituição do Estado, o projeto de lei que "autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Doresópolis o imóvel que especifica".

Por considerar relevantes as razões aduzidas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, transcrevo-as na íntegra:

"O Estado de Minas Gerais recebeu em doação da Prefeitura Municipal de Doresópolis em 13 de agosto de 1968 o terreno objeto deste projeto de lei, destinado a construção de uma cadeia pública, não providenciada até a data atual. A Prefeitura Municipal manifestou interesse em obter o referido imóvel, uma vez que ele está ocioso, pretendendo implementar no local um projeto de casas populares, em conformidade com o Plano de Obras Sociais do Município. Cumpre acrescentar que a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, que é órgão ao qual o imóvel se encontra vinculado, foi consultada e informou não ter interesse no imóvel, pelo fato do terreno não apresentar as condições ideais para a construção da cadeia pública".

São estas, Senhor Presidente, as razões que me levam a submeter aos nobres pares dessa Casa o projeto de lei anexo.

Atenciosamente,

Aécio Neves, Governador do Estado de Minas Gerais.

Projeto de lei nº 1.399/2004

Autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Doresópolis o imóvel que especifica.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer reverter ao patrimônio do Município de Doresópolis o imóvel situado na Rua Pio VI, esquina com Rua São Francisco, naquele Município, constituído pelo terreno com área de 800,00m², registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Piumhi, sob o nº 37.522, a fls. 42, do livro 3-X.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 185/2004*

Belo Horizonte, 19 de fevereiro de 2004.

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame dessa egrégia Assembléia Legislativa, o projeto de lei incluso que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel de propriedade do Estado ao Município de Descoberto.

Na oportunidade, no uso da competência que me confere o inciso VI do art. 90 da Constituição do Estado, esclareço que o projeto de lei em tela tem o objetivo de proporcionar a instalação do setor de cultura, lazer, turismo e desportos pelo Município, a fim de que aquela comunidade possa desfrutar das atividades que ali serão realizadas.

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a apresentar o presente projeto de lei à elevada apreciação de seus nobres pares.

Atenciosamente,

Aécio Neves, Governador do Estado.

Projeto de lei nº 1.400/2004

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Descoberto o imóvel que especifica.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Descoberto o imóvel constituído de um terreno e suas benfeitorias, com área de 660m² (seiscentos e sessenta metros quadrados), situado à Cruzeiro, s/nº, no Município de Descoberto, registrado sob o nº R-02-3.881, às fls. 43 do Livro 2-A-F de Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São João Nepomuceno.

Parágrafo único - O imóvel se destina à instalação do setor de cultura, lazer, turismo e desportos da Prefeitura Municipal de Descoberto.

Art. 2º - O imóvel descrito no art. 1º reverterá ao patrimônio do Estado, caso não seja utilizado com finalidade prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 186/2004*

Belo Horizonte, 19 de fevereiro de 2004.

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame dessa egrégia Assembléia Legislativa, o projeto de lei incluso que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel de propriedade do Estado ao Município de Corinto.

Na oportunidade, no uso da competência que me confere o inciso VI do art. 90 da Constituição do Estado, esclareço que o projeto de lei em tela objetiva regularizar a ocupação do imóvel, que já está sendo utilizado pelo Município de Corinto como via pública, denominada Rua José Chico, facilitando o acesso da população dos bairros periféricos ao centro do Município.

São estas, Senhor Presidente, as razões que me levam a submeter aos seus nobres pares dessa Casa o anexo projeto de lei.

Atenciosamente,

Aécio Neves, Governador do Estado.

Projeto de lei nº 1.401/2004

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Corinto o imóvel que especifica.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Corinto imóvel constituído por uma área de terreno com 1.276,64m² (um mil duzentos e setenta e seis metros e sessenta e quatro centímetros quadrados), a ser desmembrada de uma área total de 8.617,50m² (oito mil seiscentos e dezessete metros e cinquenta centímetros quadrados), situada na Rua Guanabara, nº 700, Bairro Gomes Carneiro, no Município de Corinto, registrada sob o nº R.1-980, Livro 2-C, fls. 180, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Corinto.

Parágrafo único - O imóvel de que trata o "caput" destina-se à utilização como via pública, denominada Rua José Chico.

Art. 2º - Poderá o Município de Corinto, a título de contraprestação, executar obras de urbanização e infra-estrutura e realizar melhorias na canalização de drenagem interna da Escola Estadual Alencastro Guimarães.

Art. 3º - O imóvel descrito no art. 1º é inalienável.

Art. 4º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado, caso não seja utilizado com finalidade prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 187/2004*

Belo Horizonte, 19 de fevereiro de 2004.

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Submeto à apreciação dessa egrégia Assembléia Legislativa, no uso da competência que me confere o inciso V do art. 90 da Constituição do Estado, o projeto de lei que "autoriza o Poder Executivo a permutar com o Município de Carneirinho o imóvel que especifica".

Por considerar relevantes as razões aduzidas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, transcrevo-as na íntegra:

"A Secretaria de Estado da Educação manifestou-se favorável à solicitação de permuta dos terrenos a que se refere o artigo 1º formulada pela Prefeitura Municipal de Carneirinho, com vistas a regularizar a ocupação, uma vez que no terreno estadual se encontra em funcionamento uma Escola Municipal, ao passo que no terreno municipal se encontra instalada uma Escola Estadual.

Em virtude desse fato, entendemos ser oportuno e conveniente que seja efetuada a permuta dos terrenos".

São estas, Senhor Presidente, as razões que me levam a submeter aos nobres pares dessa Casa o projeto de lei anexo.

Atenciosamente,

Aécio Neves, Governador do Estado de Minas Gerais.

Projeto de lei nº 1.402/2004

Autoriza o Poder Executivo a permutar com o Município de Carneirinho o imóvel que especifica.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar com o Município de Carneirinho o imóvel de propriedade do Estado de Minas Gerais constituído pelo terreno com área de 10.000,00m², registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Campina Verde, sob o nº 1.078, a fls. 86 do livro 3-C, onde se encontra instalada a Escola Municipal Vicente Luiz Alves, com o imóvel de propriedade do Município de Carneirinho, constituído por um terreno com área de 5.000,00m², registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Iturama, sob o nº 2.587, a fls. 247 do livro 3-C, onde se encontra instalada a Escola Estadual Bom Sucesso.

Parágrafo único - Os imóveis serão permutados sem torna para as partes.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 188/2004*

Belo Horizonte, 19 de fevereiro de 2004.

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame dessa egrégia Assembléia Legislativa, o projeto de lei incluso, que dá à Escola Estadual de Ensino Fundamental, 1ª a 4ª séries, no Município de Ubá, a denominação de Escola Estadual Maria Luiza Antunes Calçado.

O projeto encaminhado tem o objetivo de prestar uma justa homenagem a ilustre professora, reconhecendo os relevantes serviços prestados à comunidade ubaense.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência as expressões de meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Aécio Neves, Governador do Estado.

projeto de lei nº 1.403/2004

Dá a denominação de Escola Estadual Professora Maria Luzia Antunes Calçado à Escola Estadual de Ensino Fundamental (1ª a 4ª séries), no Município de Ubá.

Art. 1º - A Escola Estadual de Ensino Fundamental (1ª a 4ª séries) passa a denominar-se Escola Estadual Professora Maria Luzia Antunes Calçado, de ensino fundamental (1ª a 4ª séries).

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 189/2004*

Belo Horizonte, de fevereiro de 2004.

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para ser submetido ao exame e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, o projeto de lei incluso, que dá a denominação de E.E. Prof. Paulo Freire, de ensino fundamental (1ª a 8ª série), à E.E. do Bairro Metropolitano, de ensino fundamental (1ª à 8ª série), no Município de Ribeirão das Neves.

A medida ora proposta acolhe solicitação do colegiado daquela unidade de ensino, que, por unanimidade dos votos dos seus integrantes, sugeriu o nome do Professor Paulo Freire para a denominação daquele estabelecimento.

Como é sabido, o Professor Paulo Freire dedicou toda a sua vida à causa da educação em nosso País, tendo conquistado o respeito e admiração de todos. Os seus indiscutíveis méritos o credenciaram a ocupar o alto cargo de Consultor das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO), no desempenho do qual projetou o nome do Brasil além de suas fronteiras.

A Secretária de Estado de Educação, atenta à justeza da homenagem e constatando que a Escola do Bairro Metropolitano não possui ainda denominação oficial e que nenhum outro próprio estadual local possui nome idêntico, houve por bem encampar o pleito dos seus dirigentes, encaminhando-me aquela sugestão, que acolho com aplausos, submetendo-a à aprovação dos dignos membros dessa Casa.

Atenciosamente,

Aécio Neves, Governador do Estado.

PROJETO DE LEI Nº 1.404/2004

Dá a denominação de E.E. Prof. Paulo Freire, de ensino fundamental (1ª a 8ª série), à E.E. do Bairro Metropolitano, no Município de Ribeirão das Neves.

Art. 1º - A Escola Estadual do Bairro Metropolitano, no Município de Ribeirão das Neves, passa a denominar-se Escola Estadual Professor Paulo Freire.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 190/2004*

Belo Horizonte, 19 de fevereiro de 2004.

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa augusta Assembléia Legislativa, projeto de lei que dá a denominação de João Chiles da Rocha à Escola Estadual Fazenda Pau D'Arco II, localizada no Município de Montezuma.

O projeto encaminhado tem o objetivo de reverenciar a memória de João Chiles da Rocha, pelos relevantes serviços prestados à comunidade de Montezuma, conforme justificativa da Secretária de Estado de Educação, que transcrevo:

"O presente projeto de lei propõe seja dada a denominação de E.E João Chiles da Rocha à E.E. Fazenda Pau D'Arco II, localizada no Município de Montezuma.

Trata-se de proposta que resulta de pedido formulado pelo Colegiado da E.E. da Fazenda Pau D'Arco II, que, em reunião realizada no dia 21/09/03, homologou, pela unanimidade dos votos dos seus membros, a indicação do nome de João Chiles da Rocha, para denominação da referida unidade de ensino, como tributo e reconhecimento ao seu trabalho, bem como aos relevantes serviços prestados à população de Montezuma com destaque à seguinte realização doação do terreno para construção da escola.

O homenageado nasceu no dia 15/8/1915. Faleceu no dia 6/2/1980".

São estas, Senhor Presidente, as razões que me levam a submeter aos seus nobres pares dessa Casa o anexo projeto de lei.

Atenciosamente,

Aécio Neves, Governador do Estado.

PROJETO DE LEI Nº 1.405/2004

Dá a denominação de "Escola Estadual João Chiles da Rocha" à Escola Estadual Fazenda Pau D'Arco II, localizada no Município de Montezuma.

Art. 1º - A Escola Estadual Fazenda Pau D'Arco II, localizada no Município de Montezuma, passa a denominar-se "Escola Estadual João Chiles da Rocha".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 191/2004*

Belo Horizonte, 19 de fevereiro de 2004.

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Submeto à apreciação dessa Egrégia Assembléia Legislativa, no uso da competência que me confere o inciso V do art. 90 da Constituição do Estado, o projeto de lei que "altera o § 2º do art. 19 da Lei nº 14.868, de 16 de dezembro de 2003", que dispõe sobre o Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas.

Por considerar relevantes as razões aduzidas na proposta da Secretaria de Estado de Governo, transcrevo-as na íntegra:

"O presente projeto de lei dispõe sobre a inclusão do Vice-Governador, na condição de membro efetivo, no Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas - CGP, vinculado à Governadoria do Estado, cujas atribuições são elaborar o Plano Estadual de Parcerias Público-Privadas e aprovar os editais, os contratos, seus aditamentos e prorrogações."

São estas, Senhor Presidente, as razões que me levam a submeter aos nobres pares dessa Casa o projeto de lei anexo.

Atenciosamente,

Aécio Neves, Governador do Estado.

PROJETO DE LEI Nº 1.406/2004

Altera o § 2º do art. 19 da Lei nº 14.868, de 16 de dezembro de 2003.

Art. 1º - O § 2º do art. 19 da Lei nº 14.868, de 16 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19 -

§ 1º -

§ 2º - O Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas - CGP será presidido pelo Governador do Estado e terá em sua composição, como

membros efetivos, o Vice-Governador do Estado, o Advogado-Geral do Estado e os Secretários de Estado de Desenvolvimento Econômico, de Planejamento e Gestão, de Fazenda, de Transportes e Obras Públicas, de Desenvolvimento Regional e Política Urbana, de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e, como membro eventual, o titular da Secretaria diretamente relacionada como o serviço ou atividade objeto de parceria público-privada.'

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 68/2004

Altera o art. 53 da Constituição do Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - O art. 53 da Constituição do Estado passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 53 - A Assembléia Legislativa se reunirá, em sessão ordinária, na Capital do Estado, independentemente de convocação, de 1º de fevereiro a 31 de dezembro de cada ano.

§ 1º - As reuniões previstas para o início das sessões legislativas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábado, domingo ou feriado, salvo aquela do início da legislatura, com a finalidade de:

I - proceder à abertura da legislatura e da sessão legislativa;

II - dar posse aos Deputados diplomados.

§ 2º - A partir do primeiro dia útil seguinte à instalação da legislatura, a Assembléia Legislativa procederá à eleição da Mesa para mandato de dois anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição subsequente.

§ 3º - A sessão legislativa ordinária não será encerrada sem que esteja aprovado o projeto da Lei Orçamentária Anual."

Art. 2º - Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de fevereiro de 2004.

Chico Simões - Maria Tereza Lara - Gustavo Valadares - Adelmo Carneiro Leão - Ana Maria Resende - Ricardo Duarte - Adalclever Lopes - Maria José Haueisen - Jayro Lessa - Ivair Nogueira - Durval Ângelo - Olinto Godinho - Marília Campos - Márcio Passos - Padre João - Weliton Prado - Antônio Andrade - Rogério Correia - André Quintão - Fahim Sawan - Célio Moreira - Paulo Cesar - Doutor Ronaldo - Roberto Carvalho - Biel Rocha - Luiz Humberto Carneiro - Carlos Pimenta - Cecília Ferramenta - Laudelino Augusto.

Justificação: O Poder Legislativo vem passando por um processo de modernização permanente, como forma de acompanhar a própria modernização da sociedade brasileira. Pode-se dizer que a aprovação de uma nova Constituição, em 1988, foi o marco inicial desse processo, trazendo no seu bojo profundas mudanças que levaram à valorização desse Poder como instrumento importante da democracia participativa e, conseqüentemente, ampliaram de modo significativo suas funções.

A ampliação da duração da sessão legislativa ordinária para onze meses ininterruptos, de fevereiro a dezembro, passou a ser uma necessidade para garantir maior eficiência e rapidez nas deliberações a cargo do Poder Legislativo.

As profundas críticas feitas pela sociedade às convocações extraordinárias do Congresso Nacional, que se tornaram necessárias devido ao volume de matérias aguardando deliberação, são uma demonstração da importância de, mais uma vez, adequar o Legislativo brasileiro às demandas da sociedade.

A aprovação imediata desta proposta de emenda à Constituição colocará a Assembléia Legislativa do Estado, mais uma vez, na vanguarda do processo de democratização e modernização do Legislativo no Brasil.

- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Ivair Nogueira. Anexe-se à Proposta de Emenda à Constituição nº 67/2004, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.407/2004

Declara de utilidade pública o Centro Esportivo e Cultural de Capoeira Angola Cordão de Ouro - CECACO -, com sede no Município de Uberaba.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Centro Esportivo e Cultural de Capoeira Angola Cordão de Ouro - CECACO -, com sede no Município de Uberaba.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 26 de fevereiro de 2004.

Adelmo Carneiro Leão

Justificação: O Centro Esportivo e Cultural de Capoeira Angola Cordão de Ouro - CECACO -, situado no Município de Uberaba, é uma entidade sem fins lucrativos, tendo por objetivo a preservação dos aspectos culturais, científicos e sociais que envolvem a capoeira.

Esse Centro tem como meta pesquisar, estudar e difundir técnica e culturalmente a capoeira, através de seus professores e praticantes; organizar cursos especiais para candidatos a professores e mestres; orientar o ensino e a prática da capoeira em suas modalidades; manter equipes permanentes, pesquisando em todas as áreas da capoeira; publicar os resultados das pesquisas realizadas; manter biblioteca, videoteca, filмотeca e discotecas especializadas; enviar, quando necessário, professores credenciados para difundir a capoeira em outros Estados e no exterior, promovendo intercâmbio cultural; orientar e avaliar a atuação dos professores associados ao CECACO; resgatar a memória da capoeira; criar condições de amparo aos mestres de capoeira que estejam em dificuldades; participar de conferências, seminários, congressos e eventos afins, ligados direta ou indiretamente à capoeira, sempre que necessário; discutir assuntos especializados em sessões, conferências, congressos e seminários.

Assim, diante do exposto, é primordial que este projeto transforme-se em lei estadual.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI nº 1.408/2004

Dispõe sobre a fabricação e uso de combustível biodegradável para ser usado em veículos de passeio, transporte coletivo, carga e como aditivo em óleo diesel e outros combustíveis.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica autorizada no Estado de Minas Gerais a fabricação e uso de combustível biodegradável para ser usado em veículos de passeio, transporte coletivo, carga e como aditivo em óleo diesel.

Parágrafo único - O produto a ser utilizado como combustível biodegradável deverá atender às normas pertinentes, levando-se em conta a avaliação realizada por órgão técnico competente e observando-se fatores como qualidade, segurança, consumo, desgaste de peças, teor energético e emissão de poluentes.

Art. 2º - O biocombustível será produzido a partir de óleo vegetal extraído de plantas oleaginosas como soja, dendê, mamona, babaçu e girassol.

§ 1º - Na industrialização do biocombustível derivado de plantas oleaginosas, serão levadas em conta as propriedades de cada produto e sua utilização.

§ 2º - Inclui-se como matéria-prima para fabricação de biocombustível o óleo vegetal comestível usado.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 20 de fevereiro de 2004.

Gustavo Valadares

Justificação: A proposição ora apresentada tem como objeto a autorização da fabricação e uso de combustível biodegradável para ser utilizado em veículos de passeio, transporte coletivo, carga e como aditivo em óleo diesel e outros combustíveis.

O biodiesel obtido a partir do óleo vegetal puro revela melhor equilíbrio ambiental, social e econômico. Os efeitos ambientais de sua utilização são muito satisfatórios, e ele constitui um importante fator na implementação de uma estratégia para combustíveis alternativos.

Outro fator que deve ser levado em conta é o potencial nacional para a produção de combustível a partir de produtos agrícolas e resíduos. Deve-se destacar ainda a economia gerada com o uso do biodiesel nos veículos. Experiências mostram que um veículo que percorre cerca de 10km com 1 litro de gasolina fará o percurso de 20km com 1 litro de biodiesel.

O biodiesel funciona como substituto do diesel, mas reduz em 78% a emissão de gás carbônico, em 98%, a de enxofre e em 50%, a de material particulado (fumaça preta). O biocombustível é um substituto ou aditivo para o óleo diesel, o qual, sendo derivado de óleos e gorduras de plantas, é uma opção de óleo biodegradável, que não contém dióxido de carbono ou enxofre e que possui baixa emissão de material particulado.

Além de diminuir o impacto ambiental, contribui para a redução da importação de óleos combustíveis. A sua utilização em larga escala causará uma demanda de novos empregos no campo e abrirá uma perspectiva viável na busca de energia alternativa. O biodiesel já é amplamente utilizado na Europa e nos Estados Unidos, misturado ou puro, sendo o combustível preferido das frotas de transporte de massa e de carga.

Dessa forma, peço o apoio dos nobres colegas desta Casa Legislativa à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Meio Ambiente para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI nº 1.409/2004

Proíbe nas listas de material escolar exigência de especificar a edição do livro didático a ser adotado nos estabelecimentos de ensino públicos e privados de 1º e 2º graus no Estado e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica proibido nas listas de material escolar a exigência de especificar a edição do livro didático a ser adotado nos estabelecimentos de ensino públicos e privados de 1º e 2º graus, no Estado.

Art. 2º - Estabelece o período de cinco anos para o aproveitamento acadêmico de uma edição de livro didático, antes de se exigir a renovação nas listas de material escolar.

§ 1º - Não se aplica o disposto no "caput" deste artigo caso a nova edição do livro didático tenha alteração substancial em seu conteúdo.

§ 2º - Compete à Secretaria de Estado da Educação, por meio das Superintendências Regionais de Ensino, estabelecer os critérios e proceder à avaliação dos livros didáticos quanto ao conteúdo e suas alterações, definindo se substanciais ou não.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 17 de fevereiro de 2004.

Gustavo Valadares

Justificação: Trata a proposição que agora apresento de proibir que os estabelecimentos de ensino, públicos ou particulares, exijam edição específica de livro didático em suas listas de material escolar.

Atualmente, as editoras mudam a cada ano a edição dos livros didáticos que produzem, muitas das vezes com objetivo claro de inviabilizar o uso das edições anteriores, sob a alegação de efetuarem alterações e revisões que deixam a obra mais completa. Isso faz com que as famílias sejam forçadas a adquirir anualmente obras didáticas para os filhos que estudam, sem poderem utilizar do clássico e eficiente modelo de troca e aquisição de livros usados em anos anteriores, ou, no caso de famílias mais numerosas, em que os mais novos possam usufruir dos livros usados pelos mais velhos.

Importante ressaltar que a proposta respeita a possibilidade da exigência de especificação de edição do livro didático, quando comprovadamente houver alterações substanciais no conteúdo da obra indicada.

Peço o apoio dos nobres colegas na aprovação desta proposição que considero meritória e de utilidade para a comunidade escolar mineira.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Educação para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI nº 1.410/2004

Altera a Lei nº 14.937, de 23 de dezembro de 2003, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O art. 11 da Lei nº 14.937, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA -, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 - O IPVA será recolhido por intermédio da rede bancária credenciada pela Secretaria de Estado da Fazenda, cabendo ao contribuinte optar pelo pagamento em cota única ou em até doze parcelas, mensais consecutivas."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e produzindo-se efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005.

Sala das Reuniões, 15 de fevereiro de 2004.

Gustavo Valadares

Justificação: A proposição que trago à análise dos nobres colegas Deputados tem o objetivo de resguardar o cidadão e contribuinte estadual. Já é sabido que há anos estamos vivendo uma séria crise que vem privando o cidadão comum de uma série de benefícios e serviços. Historicamente a incidência do IPVA ocorre no início de cada ano fiscal, momento de muita dificuldade para a grande maioria dos contribuintes, pois nessa mesma época outros tributos também são cobrados, como o IPTU, além de o início do ano letivo trazer ônus financeiro às famílias

mineiras, que lutam com dificuldade para manterem suas contas em dia.

Assim, é justa e meritória esta proposição, que visa ao pagamento do IPVA em até 12 parcelas vencíveis mensalmente, como já ocorre com tributos como o IPTU de algumas cidades. Portanto, peço o apoio dos nobres colegas para aprovarmos este projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.411/2004

Declara de utilidade pública o Museu de História e Ciências Naturais de Além Paraíba, com sede no Município de Além Paraíba.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Museu de História e Ciência Naturais de Além Paraíba, com sede no Município de Além Paraíba.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, fevereiro de 2004.

Jô Moraes

Justificação: O Museu de História e Ciências Naturais, com sede no Município de Além Paraíba, foi fundado em 21/8/93, por iniciativa de membros da comunidade. É uma entidade cultural, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado e de duração indeterminada, tendo por objetivo principal a promoção da história e da cultura no município sede e região.

Conforme documentação anexa, comprova-se que os membros de sua diretoria são pessoas reconhecidamente idôneas, que não recebem qualquer tipo de remuneração pelos exercícios de suas funções.

O Museu de História e Ciências Naturais é uma entidade de caráter cultural, educativo e mobilizador que tem por objetivo a promoção da ciência em geral, abrigando de forma ordenada todos os achados e estudos num local em que o público em geral tenha livre acesso para visitação.

Esse museu vem desenvolvendo e promovendo ações, em articulação com a população de Além Paraíba e região, em busca de solução do problema de defasagem cultural. Assim, desde a sua fundação, o Museu de História e Ciências Naturais vem cumprindo suas finalidades estatutárias, mesmo não dispondo de recursos financeiros regulares e instrumentos de trabalho adequados, indispensáveis ao alcance pleno de seus objetivos.

A concessão do título declaratório de utilidade pública estadual é de extrema importância para a instituição, pois somente com essa documentação poderá firmar parcerias com órgãos estaduais, viabilizar suas finalidades, e, principalmente, ampliar seu atendimento a toda a população, principalmente a mais carente.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.412/2004

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - de Sapucaí Mirim, com sede no Município de Sapucaí-Mirim.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - de Sapucaí Mirim, com sede no Município de Sapucaí-Mirim.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 2004.

Mauri Torres

Justificação: A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - de Sapucaí-Mirim, entidade civil sem fins lucrativos, de finalidade filantrópica e de caráter educacional, cultural e assistencial, visa, entre outros objetivos, a promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas portadoras de deficiência, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania e a inclusão social; a realização de programas de atendimento ao portador de deficiência e a prestação de serviços gratuitos e permanentes. Com duração indeterminada, a entidade encontra-se em pleno e regular funcionamento há mais de dois anos, e sua administração é composta por pessoas de reconhecida idoneidade moral e ilibada conduta social, que não recebem remuneração pela sua atuação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 2.283/2004, da Deputada Ana Maria Resende, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Defesa Social com vistas à criação de delegacias especializadas de crimes contra as mulheres nos municípios com mais de 100 mil habitantes. (- À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 2.284/2004, do Deputado Alberto Pinto Coelho, solicitando seja formulado voto de congratulações com a Sra. Diva Dorothy Safe de Andrade Carneiro por seu livro "Estrada Real - Viagem de Muitos Caminhos". (- À Comissão de Educação.)

Nº 2.285/2004, do Deputado José Milton, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Sr. Roger Agnelli, Presidente da Companhia Vale do Rio Doce, por sua indicação para receber a Medalha Barão de Eschwege. (- À Comissão de Turismo.)

Nº 2.286/2004, da Deputada Lúcia Pacífico, solicitando seja encaminhado ao Presidente do IPSEMG pedido de informação a respeito do fechamento do Hotel da Previdência, em Araxá, e da paralisação das obras de sua reforma.

Nº 2.287/2004, do Deputado Leonardo Quintão, solicitando seja encaminhado ao Presidente da COHAB-MG pedido de informação a respeito de procedimentos utilizados pela companhia. (- Distribuídos à Mesa da Assembléia.)

Nº 2.288/2004, do Deputado Gil Pereira, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Econômico e ao Presidente da CEMIG com vistas à inclusão da Região Norte de Minas nos serviços de distribuição de gás canalizado. (- À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 2.289/2004, do Deputado Doutor Ronaldo, solicitando seja formulado voto de congratulações com a FIEMG pelo transcurso do aniversário de fundação dessa entidade. (- À Comissão de Turismo.)

Nº 2.290/2004, do Deputado Doutor Ronaldo, solicitando seja formulada manifestação de aplauso à Governadoria do Rotary Internacional - Distrito 4.760 - pelo transcurso do Dia Nacional do Rotary. (- À Comissão do Trabalho.)

Nº 2.291/2004, da Deputada Ana Maria Resende, solicitando seja formulado apelo ao Reitor da UNIMONTES com vistas a que sejam enviados a esta Casa os programas semanais veiculados pela rádio universitária e à sua disponibilização pela Internet. (- À Comissão de Educação.)

Nº 2.292/2004, da Deputada Ana Maria Resende, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado com vistas à implementação do Programa Fica Vivo, no Município de Montes Claros. (- À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 2.293/2004, do Deputado Leonardo Moreira, solicitando seja enviado ofício ao Deputado Federal Danilo de Castro, parabenizando-o pelo trabalho desenvolvido em seu primeiro ano à frente da Secretaria de Estado de Governo. (- À Comissão de Administração Pública.)

Nº 2.294/2004, da Deputada Ana Maria Resende, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações à Rádio CBN de Belo Horizonte pelos dez anos de sua fundação. (- Idêntica proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Chico Simões. Anexe-se ao Requerimento nº 2.271/2004, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

Nº 2.295/2004, do Deputado Leonardo Quintão, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado para que determine a isenção de taxas do IML e das que são exigidas das famílias dos doadores de órgãos. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Nº 2.296/2004, do Deputado Domingos Sávio, solicitando seja formulado voto de congratulações com a Universidade de Itaúna pelo 38º aniversário de sua fundação. (- À Comissão de Educação.)

Nº 2.297/2004, do Deputado Gil Pereira, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado e aos Secretários de Agricultura e da Fazenda, com vistas a que viabilizem alteração na legislação tributária do Estado, para que seja dispensado ao milho o mesmo tratamento tributário da soja. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Nº 2.298/2004, do Deputado Doutor Viana, solicitando seja formulada manifestação de aplauso ao Rotary Club de Sete Lagoas pelo transcurso de seus 50 anos de fundação. (- À Comissão do Trabalho.)

Nº 2.299/2004, do Deputado Rogério Correia, pleiteando seja solicitada aos Presidentes dos Tribunais de Justiça e de Contas e ao Procurador-Geral de Justiça informação relativa às providências que adotaram para implementar os subtelos salariais nos termos aprovados pelo Congresso Nacional.

Nº 2.300/2004, da Comissão do Trabalho, solicitando que a Mesa da Assembléia providencie cópia do contrato entre o Estado e a empresa Mercedes-Benz.

Da Deputada Jô Moraes, solicitando seja realizado seminário sobre a reforma universitária no País.

Do Deputado Adelmo Carneiro Leão, solicitando seja realizado seminário sobre a reforma política no País.

Do Deputado Adelmo Carneiro Leão, solicitando seja realizado nesta Casa fórum técnico destinado à discussão da reforma trabalhista no Brasil.

Do Deputado Chico Simões, solicitando seja realizado nesta Casa ciclo de debates sobre o "Ano da Mulher", para se discutirem os temas "A Mulher na Política" e "Políticas de Combate à Violência contra a Mulher".

Do Deputado Doutor Viana, solicitando seja realizado nesta Casa fórum técnico para se discutir o Projeto de Lei nº 1.337/2003. (- Distribuídos à Mesa da Assembléia.)

- São também encaminhados à Mesa requerimentos dos Deputados Doutor Viana, Domingos Sávio (2), Elmiro Nascimento e outros.

- São também encaminhadas à Mesa comunicações das Comissões de Assuntos Municipais, do Trabalho, de Transporte e de Turismo, da Deputada Maria Olívia e dos Deputados Elmiro Nascimento (2), Sebastião Helvécio e Wanderley Ávila (2).

Oradores Inscritos

- Os Deputados Chico Simões, Alberto Bejani e Laudelino Augusto proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Não havendo outros oradores inscritos, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Questões de Ordem

O Deputado Alencar da Silveira Jr. - Sr. Presidente, acompanhei o pronunciamento do Deputado Alberto Bejani e gostaria de informar a Casa que a GTECH tem dois contratos dentro da Loteria do Estado. Há muitos anos tenho feito críticas, a partir do momento em que o Ministério Público estadual deu parecer favorável a esse contrato, prejudicando 426 empresários de máquinas de jogo no Estado.

Há duas modalidades de jogos. Uma, são os bingos que ficam nas padarias e em bares do Estado. Esse é um contrato da GTECH. A outra são as máquinas "off-line", que têm uma interligação entre elas. Sua arrecadação é acompanhada. Não há nenhum problema relacionado à sua legislação. Essa atividade é ligada à Secretaria e à Loteria do Estado.

Quero trazer meu ponto de vista sobre essa medida provisória que determinou o fechamento dos bingos. O PT, com seus companheiros - todo mundo sabe que o Sr. Waldomiro Diniz era chamado de companheiro. Era ele que marcava as audiências com o Ministro José Dirceu e era seu intermediário no Congresso. Esse companheiro do PT teve um problema com o jogo do bicho e o achacou; mas quem está pagando o "pato" e sendo penalizado é o trabalhador. Não estou defendendo o proprietário do bingo, estou defendendo os mais de 320.000 trabalhadores do Brasil.

Lembro que ontem foi mostrado pela imprensa que, em Minas Gerais, o pessoal do bingo vai entrar na justiça contra essa situação. Minas não tem condição de fazer isso, porque aqui o jogo não é estadualizado. Nos Estados em que o jogo está estadualizado, o jogo consegue uma liminar e pode voltar a funcionar. Isso não acontece no nosso Estado. Há muito coisa ainda para vir. Estou ficando um pouco calado.

Os fatos já ocorreram. É necessário passar uma borracha no que aconteceu e pensar no futuro. Que o Lula deixe a decisão para cada Estado, opinião, aliás, defendida pelo Deputado Federal Gilmar Machado. Em Santa Catarina existe uma Secretaria de Jogos e Diversões, enquanto no Paraná o Requião é contra. Logo, em um haverá e no outro não.

Minas Gerais perde com a paralisação dos jogos da GTECH. No Rio Grande do Sul, também devem parar. Os Estados estão parando, e o Governo Federal continua arrecadando da mesma forma. O Lula queria moralidade? Então vamos parar tudo. Vamos suspender os jogos da CEF e analisar o contrato da GTECH; paremos todos os contratos. Por que isso não foi feito? Houve apenas a penalização de Estados que arrecadavam, como o Rio de Janeiro e outros nove. Minas perde. Aqui, o contrato foi auditado, aliás o próprio Ministério Público afirmou que não apresentava problemas. Agora, está paralisado. O Governo Federal continua arrecadando, respaldado por um contrato duvidoso feito pelos Srs. Diniz e Dirceu com a multinacional. Deve-se acertar também a legalização do jogo do bicho, que já passou da hora de ser legalizado. O jogo ilegal atende a poucos. Está provado que o bingo ilegal atendia a poucos em vários Estados e também a alguns partidos políticos. Obrigado.

O Deputado Rogério Correia - Precisamos tirar conclusões e aprender com a crise originada pela divulgação da fita em que o Sr. Waldomiro comete ato de corrupção. O Presidente Lula agiu como deveria. Em primeiro lugar, demitiu imediatamente o funcionário, que é de quarto escalão. Depois, solicitou à Polícia Federal que, acompanhada do Ministério Público e do Ministro da Justiça, apure os fatos, doa a quem doer. Os responsáveis serão punidos, pois esse é o desejo do Presidente. Para mostrar que o PT e o Governo não têm rabo preso com o jogo do bicho, paralisou a jogatina no Brasil, e agiu corretamente. Claro que, ao tomar essa atitude, remeteu a discussão da regulamentação do bingo e do jogo do bicho para o Congresso Nacional.

Portanto, teremos no Congresso Nacional o palco democrático da discussão do que fazer. Mas era necessário tomar medida mais radical e urgente, cobrança que a própria sociedade fazia. Entendo as preocupações do Deputado Alencar da Silveira Jr., mas era necessária a paralisação imediata desse processo e, ao mesmo tempo, o início da discussão de como devem ser regulamentadas essas questões, o que caberá, do ponto de vista democrático, ao Congresso Nacional. Então, o Presidente agiu certo.

Outra atitude que precisa ser tomada e que também começa a ser agilizada no Congresso é a discussão da reforma política, a chamada reforma eleitoral. A situação eleitoral no Brasil é claramente preocupante. O Estado não arca com as campanhas políticas, mas indivíduos e empresas - problema que há muito temos denunciado. Precisamos de uma reforma eleitoral. As campanhas eleitorais já não podem ser bancadas por empresários. Não se trata de problema de uma campanha, mas da forma como as eleições se dão no Brasil. A votação em lista partidária, a campanha com financiamento público, e não privado, são questões que há muito tempo o PT e outros partidos vêm defendendo. Essa questão também será tratada no Congresso.

Posta a crise - um funcionário de quarto escalão envolvido em corrupção, demitido; o Presidente ordenando a fiscalização e o acompanhamento do fato pelo Ministério Público Federal, que afirmou estar tendo toda a liberdade de ação, e a Polícia Federal agindo de forma bastante severa na apuração desse caso -, era o que o Presidente teria de fazer. Soma-se a isso a constituição de CPI no Rio de Janeiro, também com a assinatura dos Deputados do PT e de outros partidos, pois fato grave que consta na fita é a possibilidade de ser modificado o contrato para privilegiar uma empresa na Loteria do Estado do Rio de Janeiro; porém, é evidente que constituir CPI no Congresso Nacional, apenas com motivação política de desestabilização do Governo, não seria o mais correto a ser feito. Daremos um tempo para que essa apuração possa vir. Por outro lado, aprenderemos com a crise. O Presidente fez bem ao ordenar o fechamento dos bingos, para que o Congresso discuta o assunto com clareza, bem como a reforma eleitoral. Muito obrigado.

O Deputado Leonardo Quintão - Gostaria de fazer um convite: no próximo dia 3 de março, a Comissão de Meio Ambiente fará visita à Mina Capão Xavier, próximo a Belo Horizonte, no Município de Nova Lima. Faremos visita prévia e, depois, nesta Assembléia, haverá audiência

pública para averiguar se aquele empreendimento da MBR prejudicará o abastecimento de água de nossa cidade. Convido todos os Líderes de bancada e Deputados a estar conosco. Muito obrigado.

Palavras do Sr. Presidente

A Presidência informa ao Plenário que, com a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 1.095/2003, do Deputado Ricardo Duarte, o Projeto de Lei nº 1.104/2003, do Deputado Fahim Sawan, passa a tramitar nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 12.

Assim sendo, a Presidência encaminha a matéria às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Designação de Comissões

O Sr. Presidente - A Presidência vai designar os membros da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre o Veto Parcial à Proposição de Lei nº 15.734; sobre o Veto Parcial à Proposição de Lei nº 15.738; sobre o Veto Parcial à Proposição de Lei nº 15.852 e sobre o Veto Parcial à Proposição de Lei nº 15.921. Pelo BPS: efetivos - Deputados Miguel Martini e Mauro Lobo; suplentes - Deputados Carlos Pimenta e Sebastião Helvécio; pelo Bloco PT-PCdoB: efetivo - Deputado Biel Rocha; suplente - Deputado Weliton Prado; pelo PL: efetivo - Deputado Márcio Passos; suplente - Deputado Antônio Genaro; pelo PP: efetivo - Deputado Gil Pereira; suplente - Deputado Paulo Piau. Designo. Às Comissões.

A Presidência vai designar os membros da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre o Veto Total à Proposição de Lei nº 15.784 e sobre o Veto Total à Proposição de Lei nº 15.924. Pelo BPS: efetivos - Deputados Neider Moreira e Dalmo Ribeiro Silva; suplentes - Deputada Maria Olívia e Deputado Doutor Ronaldo; pelo Bloco PT-PCdoB: efetivo - Deputado Laudelino Augusto; suplente - Deputado Ricardo Duarte; pelo PL: efetivo - Deputado Célio Moreira; suplente - Deputado Roberto Ramos; pelo PP: efetivo - Deputado Paulo Piau; suplente - Deputado Dimas Fabiano. Designo. Às Comissões.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões de Assuntos Municipais - aprovação, na 1ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura, dos Requerimentos nºs 2.099/2003, do Deputado Doutor Ronaldo, 2.101/2003, do Deputado Paulo Piau, 2.107, 2.108, 2.145 e 2.146/2003, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, 2.130/2003, da Deputada Ana Maria Resende, e 2.131/2003, do Deputado Arlen Santiago; do Trabalho - aprovação, na 1ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura, dos Projetos de Lei nºs 947/2003, do Deputado André Quintão, 969 e 1.198/2003, do Deputado Sebastião Navarro Vieira, 1.057/2003, do Deputado Antônio Andrade, 1.178/2003, da Deputada Cecília Ferramenta, 1.181/2003, do Deputado Sebastião Helvécio, 1.189/2003, do Deputado Fábio Avelar, 1.192/2003, do Deputado Zé Maia, e 1.196/2003, do Deputado Leonardo Moreira; de Transporte - aprovação, na 1ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura, do Projeto de Lei nº 1.024/2003, do Deputado Mauri Torres, e dos Requerimentos nºs 2.105/2003, do Deputado Célio Moreira, 2.138/2003, do Deputado Doutor Viana, e 2.139/2003, da Deputada Maria Tereza Lara; e de Turismo - aprovação, na 1ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura, dos Requerimentos nºs 2.112/2003, do Deputado Gil Pereira, e 2.144/2003, do Deputado Chico Simões (Ciente. Publique-se.).

Despacho de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento do Deputado Elmiro Nascimento e outros solicitando a convocação de reunião especial para a entrega do Prêmio Luís Eduardo Magalhães - 6ª Edição. A Presidência defere o requerimento de conformidade com o inciso XXI do art. 232 do Regimento Interno.

Votação de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento do Deputado Domingos Sávio em que solicita seja pedido ao Diretor de Operações e Expansão da Telemig Celular, Sr. José Maria Lanna; ao Presidente da Tim, Sr. Catello de Iudicibus; e ao Diretor Regional da Oi em Minas Gerais, Sr. Luiz Gonzaga Leal, que priorizem a colocação de uma torre de telefonia móvel nos Municípios de Biquinhas, Morada Nova de Minas e Paineiras. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento do Deputado Domingos Sávio em que solicita seja pedido ao Diretor de Operações e Expansão da Telemig Celular, Sr. José Maria Lanna; ao Presidente da Tim, Sr. Catello de Iudicibus; e ao Diretor Regional da Oi em Minas Gerais, Sr. Luiz Gonzaga Leal, que priorizem a colocação de uma torre de telefonia móvel no Distrito de Morro do Ferro, no Município de Oliveira. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento do Deputado Doutor Viana solicitando que o Projeto de Lei nº 1.130/2003 seja distribuído à Comissão de Fiscalização Financeira. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

2ª Fase

O Sr. Presidente - Esgotada a matéria destinada à 1ª Fase, a Presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 812/2003, do Deputado Luiz Fernando Faria, que altera a redação do art. 1º da Lei nº 2.953, de 16/11/63, que institui o Dia de Santos Dumont, a ser comemorado em 23 de outubro. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Educação opina por sua aprovação. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À Comissão de Educação.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 919/2003, do Deputado Ivair Nogueira, que determina notificação compulsória de violência contra a mulher atendida nos serviços de urgência e emergência. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 a 6, que apresenta. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 a 6, da Comissão de Justiça. A Comissão de Direitos Humanos opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, e pela rejeição das Emendas nºs 1 a 6, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o Substitutivo nº 1, salvo emendas. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Vem à Mesa

requerimento do Deputado Fábio Avelar, solicitando a votação em bloco das Emendas nºs 1 a 6. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, as Emendas nºs 1 a 6. As Deputadas e os Deputados que as aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Rejeitadas. Fica, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 919/2003 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Direitos Humanos.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.021/2003, do Deputado Dinis Pinheiro, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel que descreve ao Município de Ibitité. A Comissão de Justiça perdeu prazo para emitir parecer. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Questões de Ordem

O Deputado Paulo Piau - Agradeço a concessão de V. Exa. para falar sobre dois assuntos. O primeiro refere-se ao projeto Estrada Real, que Minas Gerais empreende neste momento. Pelo que pude conhecer desse projeto, percebi que, sem dúvida, é o maior projeto turístico do País. Isso demonstra a grandeza do pensamento do Governador Aécio Neves com relação ao Estado, resgatando a sua capacidade de planejar e de projetar.

Neste carnaval, assistimos ao desfile da Mangueira, representando esse projeto da Estrada Real. Em nome da Assembléia Legislativa, parablenizo a FIEMG por abraçar a causa e realizar toda a transação com a Escola Mangueira. Em conversa com o seu Presidente, Robson Andrade, ele me disse do profissionalismo das escolas de samba do Rio de Janeiro, que levam mensagens a todo o Brasil e, por que não dizer, a todo o mundo.

A Rede Globo internacional levou isso para mais de 40 países, o que colocou os Estados de Minas Gerais, São Paulo e Rio de Janeiro, que fazem parte desse projeto da Estrada Real, no foco e na mente dos turistas de todo o mundo. Portanto, parablenizo a FIEMG por ter organizado inclusive o patrocínio. Muitos acham que houve grande investimento do Governo do Estado na escola de samba Mangueira. Deixo bem claro que isso não ocorreu. O investimento foi privado, coordenado evidentemente pela Federação das Indústrias de Minas Gerais, a quem o Estado deve agradecer. Houve uma parceria excepcional com o Governo Estadual, que forneceu todas as informações e os dados necessários. Pena que a Mangueira não ficou em primeiro lugar; mas brilhou na avenida e levou a mensagem do projeto e, evidentemente, de Minas, para o Brasil e para o mundo.

Abusando da tolerância do Sr. Presidente, gostaria de fazer um registro sobre o nosso Uberaba Esporte, que ontem, em confronto com o campeão brasileiro, o meu time Cruzeiro, realizou uma partida excepcional. Parablenizo o Uberaba Esporte, uma equipe do interior, que, com a sua estrutura, juntamente com a do Cruzeiro, mostrou algo infinitamente diferente. Portanto, a atuação daqueles meninos que estavam ali, batalhando e tentando um empate com o Cruzeiro, é digna de um registro. Todos estão de parabéns: os atletas, os dirigentes e o treinador, Aderbal Lana. Como Uberaba é a minha terra, queria extravasar essa alegria de ver o Uberaba Esporte Clube brilhando também nessas hostes da capital mineira. Obrigado.

O Deputado Célio Moreira - Presidente, eu gostaria de fazer um registro. Nesses últimos dias, tive mais uma vez a oportunidade de passar pela BR-135 e observar a situação de calamidade em que o trecho se encontra. Essa BR tornou-se realmente o corredor da morte. Vimos vários caminhões, ônibus e carros de passeio quebrados, e as pessoas sendo obrigadas a dar uma volta de aproximadamente 106km, saindo somente de um trecho, do trevão até Curvelo, sem contar de Curvelo até Montes Claros. Já apresentei requerimento na Comissão de Transportes, e faremos uma visita técnica ao local juntamente com o pessoal do DNIT. O comunicado já foi encaminhado ao responsável desse órgão, Dr. Alexandre. O Ministro Anderson Adauto disse que liberou recursos para a operação tapa-buraco até que as obras de recuperação de toda a BR-135 sejam iniciadas daqui a 35 ou 40 dias. Participamos de reuniões com o Ministro em Curvelo e Minas Novas e na Câmara Municipal de Montes Claros, onde anunciou que já houve licitação com três lotes, ou seja a questão burocrática para efetivar a recuperação da estrada. Constatamos que os buracos diminuíram, porque aumentaram de tamanho e viraram crateras. As pessoas que não conhecem essa BR realmente correm risco de vida, principalmente à noite.

A situação é calamitosa. Convidaremos o Secretário Agostinho Patrus, os membros da Comissão e o DNIT para realizarmos visita técnica. O reparo paliativo na MG-135 não foi feito porque choveu bastante. A situação do trevão - de São José da Lagoa, Curvelo, Corinto, Augusto de Lima, Buenópolis, Joaquim Felício até Montes Claros - está difícil, sem condições de tráfego. Para irem a Montes Claros, os viajantes passam por Pirapora, dando uma volta muito grande.

Tenho outro assunto a tratar. Discordo do companheiro Laudelino Augusto. Há muitos políticos, inclusive ele e eu, que dão muita coisa para as pessoas. Temos, sim, direitos e deveres. O Governador tem a intenção de levar água e esgoto tratados a todas as residências. A COPASA investirá de forma pesada, incluindo a área da saúde. Sou da base de Governo, apóio o Governador Aécio Neves, que faz excelente trabalho. Apoiamos o Governo Lula, no qual acreditamos. O Deputado Chico Simões cobrou investimento em Coronel Fabriciano. Não sei se é de seu conhecimento a renovação do contrato pela COPASA nessa cidade. A proposta é de levar água e esgoto tratados a 100% dos usuários. Ouvi falar que o Deputado é pré-candidato a Prefeito. Se Deus o permitir e se for da vontade da comunidade de Coronel Fabriciano, ele poderá usufruir isso. Há investimentos por parte do Governo. Abastecimento no Nova Tijuca; adequação de redes no Bairro Caladão; construção AAB-Mangueiras; postos C22 e C23; reforço de rede no Bairro Caladinho; obras emergenciais; elaboração de estudos e projetos para a implantação e a ampliação do sistema de abastecimento de água; otimização e redução de consumo de energia elétrica; programa de crescimento vegetativo de água; semicadastro de água em Coronel Fabriciano; desenvolvimento empresarial; melhorias na agência de atendimento de Coronel Fabriciano; desenvolvimento operacional; PRCP e a recuperação dos reservatórios R1 e R2; esgotamento sanitário; ampliação de esgotamento sanitário de Caladão e construção da ETE; ampliação do esgotamento sanitário do Nova Tijuca; desapropriação de áreas para implantação do sistema completo de esgotamento sanitário; elaboração de estudos e projetos para implantação e ampliação do sistema de esgotamento sanitário; programa de crescimento vegetativo de esgoto. Todos esses investimentos serão em Coronel Fabriciano.

De 2003 a 2006, o Governo investirá R\$50.000.000,00, levando água e esgoto tratados. Cobra-se, e o Governo diz que fará, mas, quando faz, dizem que não está fazendo. Justiça seja feita. O Governo está preocupado. Com relação ao DRENURBS, houve vários contatos, e o Prefeito já esteve em Washington.

Só de projetos foram gastos, aproximadamente, seis milhões, mas até agora não tivemos investimentos nenhum. Aqui em Belo Horizonte, vemos esgoto correndo a céu aberto, doenças, uma atrás da outra. Então, precisamos parar de falar e fazer mais. Muito obrigado.

A Deputada Maria Tereza Lara - Antes de referir-me ao assunto propriamente dito, gostaria de frisar que, em Coronel Fabriciano, realmente o nosso companheiro Chico Simões é pré-candidato a Prefeito e tem acompanhado a cidade e os seus investimentos. É realmente de extrema importância que a população de lá tenha a água e o esgoto tratados, o que é, de fato, competência da COPASA.

Com relação a Belo Horizonte, sabemos que há aqui muitos investimentos. Recentemente, o Ministro da Saúde esteve aqui e assinou 12 convênios. Então, o Governo Municipal tem dado a sua grande contribuição para que a cidade, sobretudo os excluídos, e a periferia tenham toda a infra-estrutura necessária.

Gostaria de registrar que tivemos, pela Escola de Samba Mangueira, a apresentação da Estrada Real. Defendemos e concordamos com isso.

Gostaria de deixar registrado, também, nesta Casa que, lá, em Betim, tivemos o 19º Rebanhão, um evento da Renovação Carismática, em que se reuniram, apenas num dia, mais de 10 mil pessoas, não só da cidade, como da região metropolitana, do Estado de Minas Gerais e até de outros Estados. Cumprimento, publicamente, toda a organização desse evento. Vários Deputados têm acompanhado aqui esse trabalho, como os Deputados Célio Moreira e Miguel Martini, que conhecem esse trabalho da Renovação Carismática. Lá em Betim, já é o décimo nono ano. Então, saúdo toda a equipe, que tem contribuído e que por mais de seis meses se preparou para esse evento, que não é só religioso, mas que se tornou, inclusive, cultural e turístico, atraindo pessoas de todos os lugares. Há uma lei municipal, de nossa autoria, de quando eu era Vereadora, que praticamente obriga, no bom sentido, o Governo municipal a dar estrutura necessária para o Rebanhão.

Tivemos, em Belo Horizonte, vários encontros, inclusive no Barreiro, na Escola Izaura Santos, em que estivemos presentes. Portanto, cumprimento, mais uma vez, todas as pessoas que lá estiveram. Convido-as para que, nos próximos anos, estejam conosco novamente. Essa é uma oportunidade para que os jovens possam refletir e conhecer de perto a sua própria realidade. Muitos deles, dependentes de drogas, podem, inclusive, tomar uma posição de mudança de vida, por meio da evangelização, e dar uma grande contribuição à nossa sociedade, participando dela e construindo sua cidadania. Faço, portanto, esse registro. Muito obrigada.

3ª Parte

O Sr. Presidente (Deputado Fábio Avelar) - Esgotada a matéria destinada à 2ª Fase da Ordem do Dia, a Presidência passa à 3ª Parte da Reunião, destinada às comunicações e aos oradores inscritos.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelo Deputado Elmiro Nascimento (2) - falecimento do Sr. Fridolino Bruxel, ocorrido em 13/2/2004, no Rio Grande do Sul, e falecimento da Sra. Felícia Sousa de Magalhães, ocorrido em 12/2/2004, em Patos de Minas; pela Deputada Maria Olívia - falecimento do Sr. Edson Lira de Carvalho, ocorrido em 15/02/2004, em Conceição de Ipanema, Minas Gerais; e pelos Deputados Sebastião Helvécio - falecimento do Sr. José Augusto da Silva, ex-Prefeito do Município de Aracitaba, ocorrido em 15/2/2004; e Wanderley Ávila (2) - falecimento da Sra. Maria dos Passos Dedinho Lorde, ocorrido em 5/2/2004, em Várzea da Palma, e falecimento da Sra. Germana Machado Aguiar, ocorrido em 1º/2/2004, em Várzea da Palma. (Ciente. Oficie-se).

Encerramento

O Sr. Presidente - Não havendo outras comunicações a serem feitas nem oradores inscritos, a Presidência encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para a reunião ordinária de terça-feira, dia 2 de março, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada será publicada na edição do dia 2/3/2004.). Levanta-se a reunião.

ORDEM DO DIA

Ordem do dia da 2ª reunião ordinária da 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 15ª LEGISLATURA da comissão de Segurança Pública, a realizar-se às 10 horas do dia 2/3/2004

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Requerimentos nºs 2.165/2004, da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia; 2.206/2004, da Deputada Lúcia Pacífico; 2.255, 2.257 e 2.258/2004, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva; 2.281/2004, do Deputado Márcio Passos.

Finalidade: apreciar matéria constante da pauta e tratar de assuntos de interesse da Comissão.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 195/2003

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, o projeto de lei em referência tem por objetivo dar nova denominação à Escola Estadual Presidente Kennedy, situada no Município de Monsenhor Paulo.

Nos termos dos arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno, a proposição foi publicada e a seguir encaminhada a este órgão colegiado a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal.

Fundamentação

O Estado Federal brasileiro caracteriza-se essencialmente pela repartição de competências entre a União, os Estados-federados, o Distrito Federal e os municípios, todos dotados de autonomia política, administrativa e financeira, desfrutando competência legislativa própria,

respeitados os limites materiais estampados no ordenamento jurídico.

No que tange à competência normativa, as matérias que só podem ser reguladas pela União estão listadas no art. 22 da Constituição da República. As que são reguladas pelo município, por sua vez, estão previstas no art. 30, que lhe assegura a prerrogativa de editar normas sobre assuntos de interesse local e complementar as legislações federal e estadual, para melhor atender às suas peculiaridades.

Quanto ao Estado, a regra básica para delimitar sua competência está consagrada no § 1º do art. 25 da nossa Lei maior. É a chamada competência residual, que lhe faculta tratar das matérias que não se enquadram no campo privativo da União ou do município.

À luz dos dispositivos mencionados, a denominação de próprios públicos não constitui assunto de competência privativa da União nem do município; pode, portanto, ser objeto de disciplina jurídica por parte do Estado. Com efeito, foi editada a Lei nº 13.408, de 21/12/99, que estabeleceu as condições para se dar nome aos próprios do Estado, cujas normas estabelecem ser da competência do Legislativo dispor sobre a matéria, além de exigir que o homenageado seja falecido e haja correlação entre a destinação do bem e a área em que ele se tenha destacado.

Quanto à iniciativa para a deflagração do processo legislativo, saliente-se que a Carta mineira não a inseriu no domínio da iniciativa reservada a qualquer dos Poderes, sendo perfeitamente legal a apresentação do projeto no âmbito da Assembléia Legislativa.

Como se vê, os pontos fundamentais que norteiam o exame do projeto por esta Comissão, a saber, a competência desta Casa de dispor sobre a matéria, a espécie legislativa adequada e a autoridade competente para deflagrar o processo legislativo, encontram-se em harmonia com o ordenamento constitucional vigente.

Convém esclarecer que é vontade expressa do colegiado da referida escola seja-lhe dada nova denominação, em homenagem ao inolvidável Padre Rogério Abdala, conforme atesta a ata da reunião realizada em 17/12/2002. A justificativa apresentada para essa intenção está ligada ao fato de que o clérigo foi o idealizador, fundador e primeiro diretor da escola, estando diretamente ligado à sua história e à vida da comunidade paulense.

Diga-se, ainda, que a Secretaria de Estado da Educação, por solicitação desta Comissão, se manifestou também favorável à mudança de nome, nos mesmos termos.

Conforme demonstrado, inexistem óbices à tramitação do projeto de lei em tela.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 195/2003.

Sala das Comissões, 26 de fevereiro de 2004.

Bonifácio Mourão, Presidente - Gustavo Valadares, relator - Maria Tereza Lara - Ermano Batista.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 301/2003

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O projeto de lei em tela, de iniciativa do Deputado Dinis Pinheiro e decorrente do desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.782/2001, tem por objetivo alterar a denominação da Escola Estadual Presidente João Goulart, situada no Município de Taquaraçu de Minas.

Publicada em 8/3/2003, vem a matéria a esta Comissão, a fim de ser examinada preliminarmente, nos termos do art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

De pronto, cabe esclarecer que a proposição, ao pretender seja dada a denominação de Prefeito Aristeu Eduardo Moreira à referida escola, vai ao encontro da vontade expressa de seu órgão colegiado, representativo da comunidade, ratificada pela Superintendência de Organização Educacional, conforme documentação anexada ao processo.

O Estado Federal Brasileiro caracteriza-se essencialmente pela repartição de competências entre a União, os Estados membros, o Distrito Federal e os municípios, todos dotados de autonomia política, administrativa e financeira, desfrutando de competência legislativa própria, respeitados os limites materiais estampados no ordenamento jurídico.

No que tange à competência normativa, as matérias que só podem ser reguladas pela União estão listadas no art. 22 da Constituição da República. As que são reguladas pelo município, por sua vez, estão previstas no art. 30, que lhe assegura a prerrogativa de editar normas sobre assuntos de interesse local e complementar a legislação federal e estadual para melhor atender às suas peculiaridades.

Quanto ao Estado membro, a regra básica para delimitar sua competência está consagrada no § 1º do art. 25 da Lei Maior. É a chamada competência residual, que lhe faculta tratar das matérias que não se enquadram no campo privativo da União ou do município.

À luz dos dispositivos mencionados, a denominação de próprios públicos não constitui assunto de competência privativa da União ou do município, podendo, portanto, ser objeto de disciplina jurídica por parte do Estado membro. Com efeito, foi editada a Lei nº 13.408, de 21/12/99, que estabeleceu as condições para se dar nome aos próprios do Estado e que determina ser da competência do Legislativo dispor sobre a matéria, além de exigir que o homenageado seja falecido e haja correlação entre a destinação do bem e a área em que ele se tenha destacado.

Quanto à iniciativa para a deflagração do processo legislativo, saliente-se que a Carta mineira não a inseriu no domínio da iniciativa reservada a qualquer dos Poderes, sendo perfeitamente legal a apresentação do projeto no âmbito da Assembléia Legislativa.

Como se vê, os pontos fundamentais que norteiam o exame do projeto por esta Comissão, a saber, a competência desta Casa para dispor sobre o assunto, a espécie legislativa adequada e a autoridade competente para deflagrar o processo legislativo, encontram-se em harmonia com o ordenamento constitucional vigente. Em razão disso, inexistente óbice jurídico à tramitação da matéria.

Conclusão

Em vista do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 301/2003.

Sala das Comissões, 26 de fevereiro de 2004.

Bonifácio Mourão, Presidente - Gustavo Valadares, relator - Ermano Batista (voto contrário) - Maria Tereza Lara.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.211/2003

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Antônio Genaro, o Projeto de Lei nº 1.211/2003 dispõe sobre comemorações de caráter festivo nas escolas da rede pública de Minas Gerais.

Publicada no "Diário do Legislativo" em 4/11/2003, a proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça e de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia para receber parecer.

Nos termos do art. 102, III, "a", c/c o art. 188, do Regimento Interno, cabe-nos examinar a matéria quanto a sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Fundamentação

O projeto em análise proíbe a obrigatoriedade de participação, mediante "cominação de sanção ou qualquer outra forma de coerção", de alunos, seus familiares ou funcionários em comemorações de caráter festivo nas escolas da rede pública do Estado, excetuando as festividades relacionadas à Pátria.

Com relação à distribuição constitucional de competência não há impedimentos à tramitação da proposição, pois, embora o inciso XXIV do art. 22 determine como privativa da União a competência de legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional, no inciso IX do art. 24 figura como concorrente a legislação sobre educação, cultura, ensino e desporto, cabendo à União fixar normas gerais e aos Estados suplementar tal legislação para atender a suas peculiaridades. Ademais, a Lei Federal nº 9.394, de 1996, que fixa as diretrizes e bases da educação nacional, em seu art. 10, V, arrola como atribuição do Estado baixar normas complementares para seu sistema de ensino.

Também não há vedação de ordem constitucional relacionada à iniciativa do processo legislativo por parlamentar.

Especificamente sobre educação, a Constituição da República, nos arts. 205 e 206, II e VI, estabelece que o processo educacional visa "ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho" e que o ensino será ministrado com base nos princípios da liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber, e da gestão democrática, na forma da lei. Dispositivos de igual teor estão presentes na Carta mineira, arts. 195 e 196, II e IV.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB -, que, em seu art. 15, confere às escolas ampla liberdade de organização pedagógica e de administração, determina, em seu art. 12, VI, que os estabelecimentos de ensino tem a incumbência de articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola. Esta norma determina, ainda, que a formação básica do cidadão se dará mediante a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade (art. 32, II).

Para o ensino médio, a Resolução da Câmara de Educação Básica - CEB nº 3, de 1998-, determina, no art. 5º, III, que as escolas adotem metodologias de ensino diversificadas, que estimulem a reconstrução do conhecimento e mobilizem o raciocínio, a experimentação, a solução de problemas e outras competências cognitivas superiores. Indica, ainda, a contextualização como princípio pedagógico estruturador do ensino médio, por meio da aplicação de conhecimentos constituídos na escola às situações da vida cotidiana e da experiência espontânea, permitindo seu entendimento, crítica e revisão (arts. 6º e 9º, III).

Pelos dispositivos citados, compreendemos que os eventos de caráter festivo organizados pelas escolas fazem parte de seu planejamento pedagógico, que prevê, na organização de situações de ensino, a aprendizagem de forma lúdica e alegórica para estimular a criatividade e o senso crítico. Nesses momentos, a aquisição de conhecimento ocorre por meio do lazer e da imaginação, em um exercício de liberdade responsável.

Os alunos e seus familiares, assim como os funcionários, devem ser motivados a participar dos eventos por sua relação com a aprendizagem e pelos benefícios que podem trazer, não sendo admissível a possibilidade de obrigatoriedade ou coerção. Não cabe ao processo educacional, que pretende formar cidadãos, o emprego de violência, na forma de constrangimento, chantagem ou qualquer outra, para forçar a participação em comemoração de caráter festivo, ainda que relacionados à Pátria.

Ressaltamos que a Constituição Federal, no inciso II do art. 5º, preceitua que "ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa, senão em virtude de lei". O princípio da legalidade assegura ao particular, principalmente nas relações com o Estado, a prerrogativa de questionar e repelir as injunções que lhe sejam impostas por via diferente da norma legal, elaborada conforme as regras do processo legislativo.

Assim sendo, não há necessidade da elaboração de norma infraconstitucional para ratificar dispositivo expresso da Carta Magna.

Por outro lado, percebemos a preocupação do autor com algumas pessoas que não se sentem à vontade em participar de eventos que contrariam sua crença religiosa ou convicção pessoal.

A liberdade religiosa é, de fato, um dos mais importantes direitos individuais previstos na Constituição da República. O inciso VI do art. 5º postula que "é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos". É assegurada a liberdade de escolha da religião, ou de nenhuma crença, e a de expressão, em casa ou em público, de acordo com as tradições religiosas, os ritos, os cerimoniais e todas as manifestações que integrem a doutrina da religião escolhida.

Essa liberdade de crença e de culto religioso decorre do princípio da laicidade adotado pela Carta Magna no § 1º do art. 19 que impõe a separação entre instituições governamentais e religiosas. Ao vedar aos entes federativos "estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança", o texto constitucional declara a separação entre Estado e Igreja, sem excluir, evidentemente, a inter-relação de interesse público de autoridades governamentais e religiosas, na forma da lei.

Esses dispositivos constitucionais impõem a tolerância religiosa e a proibição do Estado em obrigar ao crente ou ateu uma religião ou a aceitação de práticas religiosas únicas, o que reforça nossa convicção da desnecessidade de lei com tal fim.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 1.211/2003.

Sala das Comissões, 26 de fevereiro de 2004.

Bonifácio Mourão, Presidente - Gustavo Valadares, relator - Maria Tereza Lara - Ermano Batista.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.283/2003

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Projeto de Lei nº 1.283/2003, do Deputado Dinis Pinheiro, "dispõe sobre o número mínimo de clínicas e despachantes credenciados pela Secretaria de Estado de Defesa Social e dá outras providências".

Publicado no "Diário do Legislativo" de 5/12/2003, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

Compete a esta Comissão, nos termos do Regimento Interno, examinar a juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria.

Fundamentação

A matéria constante do projeto em epígrafe já foi tratada no Projeto de Lei nº 1.454/2001, arquivado ao fim da legislatura. Posteriormente, foi reproduzida no Projeto de Lei nº 298/2003, considerado inconstitucional no parecer para o 1º turno da Comissão de Constituição e Justiça, publicado no "Diário do Legislativo" de 1º/7/2003.

No art. 1º, a proposição expressa a sua intenção geral e estabelece, para os fins a que se propõe, os conceitos de despachante e de clínica.

O art. 2º determina que no mínimo cinco despachantes deverão estar credenciados pela Secretaria de Estado de Defesa Social, nos municípios cuja frota de veículos emplacados seja igual ou inferior a cinco mil. A cada acréscimo de mil veículos, ou fração, aumenta-se em um o número de despachantes.

Quanto às clínicas, dispõe o art. 3º que o número mínimo, em municípios cuja frota de veículos emplacados seja igual ou inferior a três mil, será de três. A cada acréscimo de mil veículos, ou fração, aumenta-se em um o número de clínicas.

Finalmente, o art. 4º do projeto estabelece atribuições para a Secretaria de Estado de Defesa Social. Nos meses de janeiro e junho, ela deverá fazer publicar o número de despachantes e clínicas credenciados em todo o Estado. O parágrafo único fixa o prazo de 30 dias para que a referida Secretaria providencie o credenciamento de despachantes e de clínicas nas localidades em que não se verificarem os números mínimos estabelecidos na proposição. Apenas a data de início de contagem de tal prazo é que não ficou muito clara.

Em síntese, é esse o conteúdo da proposta. Passemos ao exame jurídico.

Do ponto de vista jurídico-material, surgem dois óbices. Em primeiro lugar, não se pode determinar para o Estado inteiro um número mínimo de 5 despachantes e de três clínicas, já que a população, os hábitos e as condições socioeconômicas dos mais de 850 municípios mineiros apresentam tamanha diversidade que desafia qualquer proposta de uniformização legal. As normas legais devem assegurar ações administrativas eficientes, conforme o "caput" do art. 37 da Constituição da República.

Ademais, a matéria em apreciação, dada a impossibilidade de receber tratamento legislativo detalhado, deve se situar no âmbito de competência do Poder Executivo. A sua natureza essencialmente administrativa demonstra que os órgãos da administração pública do Executivo é que devem analisar, caso a caso, o número de despachante e de clínicas mais adequado para as diversas realidades locais do Estado. Sendo a matéria de competência do Executivo, a sua previsão em lei desafia o princípio da independência dos Poderes, inserto no art. 2º da Constituição da República. Esse entendimento se apóia em recente julgado do Supremo Tribunal Federal, datado de 20/3/2003, que declarou inconstitucional a Lei nº 7.157, de 2002, do Estado do Espírito Santo, a qual trata da mesma matéria constante do projeto em análise.

Por último, ainda vale dizer que o art. 4º da proposta contraria o disposto na alínea "e" do inciso III do art. 66 da Constituição mineira. Afinal, se é privativa do Governador a iniciativa para propor projetos de lei que criem ou estruturam as Secretarias de Estado, logo não compete ao legislador apresentar projeto que fixe competência para a Secretaria de Estado de Defesa Social.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 1.283/2003.

Sala das Comissões, 26 de fevereiro de 2004.

Bonifácio Mourão, Presidente - Ermano Batista, relator - Maria Tereza Lara - Gustavo Valadares.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.290/2003

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Ricardo Duarte, o Projeto de Lei nº 1.290/2003 acrescenta o inciso III ao art. 14 da Lei nº 14.181, de 17/1/2002, e dá outras providências.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 6/12/2003, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Política Agropecuária e Agroindustrial para receber parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Cumpre-nos examinar a matéria nos seus aspectos jurídico, constitucional e legal.

Fundamentação

O projeto pretende alterar o art. 14 da lei estadual de proteção à fauna e à flora aquáticas, com a inclusão do inciso III, que determina o incentivo às atividades de aqüicultura de espécies nativas, pelo sistema de tanques-rede nas grandes represas do setor hidrelétrico do Estado.

De acordo com o mencionado artigo, cabe ao poder público estimular a aqüicultura por meio da criação e do apoio a centros de treinamento, pesquisa e extensão, bem como pelo incentivo à promoção de iniciativas destinadas ao desenvolvimento da aqüicultura.

Como se observa, os mecanismos estabelecidos na legislação para o desenvolvimento da aqüicultura permitem ao Executivo ampla discricionariedade no trato da matéria.

Portanto, a proposição visa a garantir uma forma específica de atuação do poder público em prol do desenvolvimento da aqüicultura: o aproveitamento das águas das barragens hidrelétricas para a criação de peixes da fauna nativa em tanques-rede.

A iniciativa parlamentar no processo legislativo está amparada pelo art. 65, "caput", da Constituição Estadual, e a competência do Estado para legislar sobre fauna está prevista no art. 24, VI, da Constituição Federal.

Com vistas a aprimorar o projeto, apresentamos a Emenda nº 1.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.290/2003 com a seguinte Emenda nº 1.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao inciso III do art. 14 da Lei nº 14.181, de 17 de janeiro de 2002, a que se refere o art. 1º, a seguinte redação:

"Art. 1º -

Art. 14 -

III - incentivo à exploração de espécies nativas por meio de tanques-rede em barragens localizadas no território do Estado de Minas Gerais."

Sala das Comissões, 26 de fevereiro de 2004.

Bonifácio Mourão, Presidente - Ermano Batista, relator - Maria Tereza Lara - Gustavo Valadares.

PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÃO ANTERIOR

3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA

Discursos Proferidos em 19/2/2004

A Deputada Jô Moraes - Caros Deputados, queridas Deputadas, trabalhadores e trabalhadoras desta Casa, ontem, foi aprovada aqui uma Comissão Especial que apreciará os nomes indicados para o Conselho Estadual de Educação, preenchendo-se algumas vagas. Entro hoje com requerimento para que sejam anexados à mensagem enviada pelo Governador os currículos dos indicados.

Está na hora de esta Casa enfrentar os graves problemas, tanto da contradição das suas funções quanto da composição do Conselho Estadual de Educação. Ao longo desse último período, assistimos a várias denúncias de irregularidades. Em 2001, o ilustre ex-Reitor da UFMG e grande emérito defensor da educação, Prof. Aluísio Pimenta, entrou com uma ação na justiça para apurar irregularidades. Essa foi apenas uma parte do "iceberg". Nos últimos tempos, o Conselho Estadual de Educação acumulou um processo de regulamentação contraditória com a legislação federal aprovada, indicada pelo Ministério da Educação, pela LDO e uma grande presença de donos de escolas no Conselho.

Para mim, sem dúvida, a contradição começa quando o art. 206, ao definir as competências do Conselho Estadual de Educação, diz que a ele compete baixar normas disciplinares dos sistemas estadual e municipal de ensino. No regulamento do Conselho Estadual de Educação, está previsto contraditoriamente ao que diz a Constituição Estadual, ou seja, que cabe ao Conselho Estadual de Educação, em relação ao ensino superior, manifestar-se sobre a autorização e o funcionamento de universidade e estabelecimentos de ensino agrupados ou isolados.

Começa aí a primeira contradição. O regulamento do Conselho Estadual de Educação dá-lhe uma competência que contradiz a Constituição Estadual e a normatização de 1997, ou seja, o Decreto nº 2.306, de 19/8/97. O seu art. 11 diz o seguinte: "A criação de cursos superiores de graduação ou a incorporação de cursos já existentes e em funcionamento fora da sede" - ou seja, em localidades distintas das definidas no ato do seu credenciamento, por universidades integrantes do sistema federal de ensino - "depende de autorização prévia do Ministério da Educação, ouvido o Conselho Nacional de Educação."

Caros Deputados e Deputadas, vejam que, ao longo desse último período, do Conselho Estadual de Educação surgiu uma série de autorizações de funcionamento de escolas particulares, em confronto com o que estabelece a legislação federal e a própria Constituição Estadual em seu art. 206.

Essa é a razão de estar pedindo, por meio de requerimento, o "curriculum vitae" dos nomes que serão apreciados nesta Casa. O Conselho Estadual de Educação, em nosso Estado, é uma instituição acima de qualquer outra. Trata-se de um ente à parte, que não é fiscalizado, ou controlado, ou coordenado por ninguém. A Assembléia Legislativa não tem competência para fiscalizar ou para questionar o funcionamento do Conselho Estadual de Educação.

Chegou-se ao ponto de haver uma incoerência na nomeação de dois membros do Conselho Estadual de Educação recentemente. Por integrarem o Conselho anterior, evidentemente, terminado o prazo da vigência da sua indicação, ao serem nomeados, interpretaram que não era necessário virem aqui para serem arguidos pela Assembléia Legislativa, a fim de serem aprovados os seus nomes. Devido a uma interpretação subjetiva, dois novos Conselheiros foram nomeados, sem que esta Casa cumprisse com a sua obrigação, como está fazendo agora. Concedo aparte à cara Deputada Maria José Haueisen, pessoa que defende como poucas a educação pública e privada de boa qualidade neste País.

A Deputada Maria José Haueisen (em aparte) - Prezada Deputada Jô Moraes, parabeno-a por ter trazido a esta Casa um problema que constantemente me preocupou. Sempre pensei ser estranha a maneira com que apenas referendamos, nesta Casa, os nomes enviados pelo Palácio da Liberdade. Digo que referendamos porque, se há uma vaga, enviam o nome de apenas um candidato. Como poderíamos questionar um candidato e dizer que não preenche os requisitos para a indicação? Essa situação causa-nos muito constrangimento.

V. Exa. falou da necessidade do currículo.

Quando sabatinamos os Conselheiros do Conselho Estadual de Educação, analisamos seus currículos, que não mostram nada ou mostram, às vezes, muita coisa bonita e boa, o que não vimos na realidade. Participei de reuniões especiais para sabatar Conselheiros ou futuros Conselheiros. Muitas vezes eu estava lá para aprender com eles. Não podemos dizer que todos os que vieram não preenchiam os requisitos nem tinham competência. Muitos me enriqueceram com o que disseram. Às vezes, minha pergunta era para eu aprender um pouco mais, mas houve situações de constrangimento. Quando formulei pergunta a um candidato, lembro-me de que me respondeu: "devolvo a pergunta para a Deputada". E eu lhe disse: "não estou sendo sabatinada". Passava a questão para o seguinte, e a resposta vinha, em determinados casos, de maneira fluente, satisfatória. Precisamos pensar em um projeto de lei que proponha que, na hipótese da existência de uma vaga para Conselheiro, haja no mínimo três candidatos. Haveria uma disputa saudável e democrática. Com certeza, teríamos condições de escolher o melhor entre os três, sem o constrangimento de falar: "o senhor não serve porque não disse nada".

Portanto, lamento o fato de o Conselho de Educação, na maioria dos casos, servir às escolas particulares. Como disse a nobre Deputada no início da sua fala, somos defensoras das escolas públicas e privadas de qualidade, que ensinam e educam. Vale a pena existirem instituições desse tipo. Estão surgindo muitas escolas por todos os lados, especialmente as de 3º grau, caracterizando uma situação em que as pessoas não possuem mentalidade superior para entender o que deve ser ensinado. Parabeno V. Exa. por seu pronunciamento. Devemos enfrentar mais essa luta.

A Deputada Jô Moraes - Obrigada, Deputada Maria José Haueisen. Tenho a certeza de que V. Exa. se incorporará ao esforço que esta Assembléia tem de fazer, em primeiro lugar, para adequar a legislação estadual à federal e, em segundo lugar, para assegurar o processo democrático de indicações, como é feito no Conselho Federal de Educação. V. Exa. lembrou bem, é enviada uma lista tríplice. Aqui é um. E que condições temos para questionar e abrir possibilidades de escolha? Em terceiro lugar, gostaria de lembrar que sou defensora ímpar da educação pública. Considero que investimento nessa área não é despesa administrativa para o Governo, educação é investimento. Os países que se desenvolveram, como os socialistas, sempre valorizaram a educação e a cultura, mas quero dar exemplos de países capitalistas como o Japão no pós-guerra, que, para elevar o nível do seu desenvolvimento industrial e tecnológico, investiu maciçamente na educação. Por isso, defendendo a universidade e a educação públicas, considero que o ensino privado seja uma necessidade decorrente das debilidades da rede pública. Sabemos que essa educação complementar não deve ser execrada em qualquer hipótese. Ela é hoje uma necessidade para complementar a defasagem da rede pública. Agora, tenhamos limites nesse processo! A questão da qualidade de ensino é fundamental. Não podemos criar escolas na mesma proporção que abrimos supermercados, sem critérios e definições, apenas com direito à localização.

É nesse sentido que temos que fazer a discussão do papel do Conselho Estadual de Educação. Por quê? Entre as competências do Conselho estão: baixar normas disciplinadoras dos sistemas estadual e municipal, interpretar a legislação de ensino, autorizar e supervisionar o funcionamento do ensino particular e avaliar sua qualidade. Digo aos Deputados e às Deputadas que a quase totalidade dos nomes indicados vêm da rede privada. Há nomes importantes, como os que vamos apreciar aqui. Um exemplo é o ex-Reitor da UFMG, Prof. Cid Veloso, um grande nome, uma inteligência que muito contribuiu com a UFMG e que ainda contribui. Sem dúvida, uma qualidade superior na sua elaboração. Mas a maioria dos nomes são do ensino privado. Como um Conselho majoritariamente representado por donos de escolas privadas vai fiscalizar o ensino privado? É preciso compreendermos que tem que haver um equilíbrio nesse processo até para assegurar lisura.

Não vou acrescentar hoje, mas me foram passadas várias irregularidades, inclusive nesse processo do Conselho Estadual de Educação. Não me refiro apenas ao Conselho na etapa presente, mas também no Governo anterior. A alocação de recursos vindos do Governo Federal para a UFMG foi deslocada para universidades públicas, para o ensino da rede privada, para centros universitários da rede privada. É preciso que tenhamos a coragem de enfrentar aquilo que ao longo desses anos não pudemos e não tivemos condições de enfrentar. Que esta Casa aproveite, na oportunidade que tem para apreciação, em uma Comissão Especial, de sete nomes, muitos deles do ensino privado, muitos com qualificação, para rever a legislação, adequar os processos de indicação e, sobretudo, cobrar que o Conselho Estadual de Educação seja um órgão normatizador e fiscalizador da educação, que assegure qualidade e não seja utilizado como instrumento para compartilhar vantagens com essa ou aquela universidade. Defendo a universidade pública e a universidade privada de boa qualidade. Com esse compromisso vamos voltar a tratar desse problema.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

Na data de 18/2/2004, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/2002, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado André Quintão

exonerando, a partir de 29/2/04, Maria Candida de Medeiros Canedo do cargo de Assistente de Gabinete, padrão AL-23, 8 horas.

nomeando Karla Nunes Silva para o cargo de Assistente de Gabinete, padrão AL-23, 8 horas.

Gabinete do Deputado Antônio Carlos Andrada

nomeando Luíza Augusta Pereira Ribeiro de Oliveira para o cargo de Atendente de Gabinete II, padrão AL-07, 8 horas.

Gabinete do Deputado Dalmo Ribeiro Silva

exonerando, a partir de 1º/3/04, Gerson Vieira Paoliello do cargo de Supervisor de Gabinete II, padrão AL-27, 8 horas;

exonerando, a partir de 1º/3/04, Jorge Ramiro Prado do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete I, padrão AL-11, 8 horas;

nomeando Gerson Vieira Paoliello para o cargo de Supervisor de Gabinete I, padrão AL-26, 8 horas;

nomeando Jorge Ramiro Prado para o cargo de Auxiliar de Gabinete, padrão AL-13, 8 horas.

Gabinete do Deputado Fahim Sawan

exonerando, a partir de 1º/3/04, Juliana Bernardes Rosignoli do cargo de Assistente Técnico de Gabinete, padrão AL-29, 8 horas;

exonerando, a partir de 1º/3/04, Woslei Speridião Rodrigues do cargo de Motorista, padrão AL-10, 8 horas;

nomeando Juliana Bernardes Rosignoli para o cargo de Supervisor de Gabinete II, padrão AL-27, 8 horas;

nomeando Lídia Resende Afonso para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão AL-02, 4 horas;

nomeando Thiago Brasil Tiveron para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão AL-03, 4 horas;

nomeando Woslei Speridião Rodrigues para o cargo de Motorista, padrão AL-10, 4 horas.

Gabinete do Deputado João Bittar

exonerando, a partir de 1º/3/04, Cláudia Menezes Borges do cargo de Motorista, padrão AL-10, 8 horas;

exonerando, a partir de 1º/3/04, Edgard Martins Maneira Júnior do cargo de Secretário de Gabinete II, padrão AL-20, 8 horas;

nomeando Edgard Martins Maneira Júnior para o cargo de Motorista, padrão AL-10, 8 horas.

Gabinete do Deputado Márcio Passos

exonerando, a partir de 1º/3/04, Daniel de Lima Branco do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete I, padrão AL-11, 8 horas;

exonerando, a partir de 1º/3/04, Danielle Miranda do cargo de Auxiliar de Gabinete II, padrão AL-15, 8 horas;

exonerando, a partir de 1º/3/04, Márcia Regina de Abreu Tou do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas;

exonerando, a partir de 1º/3/04, Neiva Ribeiro Laranjeira Branco do cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão AL-03, 4 horas;

exonerando, a partir de 1º/3/04, Samuel Reis Cangussu do cargo de Motorista, padrão AL-10, 4 horas;

nomeando Daniel de Lima Branco para o cargo de Atendente de Gabinete I, padrão AL-06, 8 horas;

nomeando Jussara Maria da Fonseca Costa para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas;

nomeando Juvenil de Lima Ferreira para o cargo de Motorista, padrão AL-10, 4 horas;

nomeando Neiva Ribeiro Laranjeira Branco para o cargo de Auxiliar de Gabinete I, padrão AL-14, 8 horas;

nomeando Samuel Reis Cangussu para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas.

Gabinete da Deputada Maria José Haueisen

exonerando, a partir de 1º/3/04, Adriano Carneiro de Moura do cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão AL-02, 4 horas;

exonerando, a partir de 1º/3/04, Anderson Rodrigo Lima Santos do cargo de Secretário de Gabinete, padrão AL-18, 8 horas;

exonerando, a partir de 1º/3/04, Cristina Araújo Silva do cargo de Secretário de Gabinete I, padrão AL-19, 8 horas;

exonerando, a partir de 1º/3/04, Edison da Mota Leal do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete I, padrão AL-11, 8 horas;

exonerando, a partir de 1º/3/04, Fernando César Batista Garcia do cargo de Técnico Executivo de Gabinete II, padrão AL-41, 8 horas;

exonerando, a partir de 1º/3/04, Guilherme Italo Costa Queiroz do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete I, padrão AL-11, 8 horas;

exonerando, a partir de 1º/3/04, Paulo César de Araújo do cargo de Secretário de Gabinete II, padrão AL-20, 8 horas;

exonerando, a partir de 1º/3/04, Samir Ferreira Sreeldim do cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão AL-02, 4 horas;

exonerando, a partir de 1º/3/04, Tânia Cristina de Castro Gomez Dominguez do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete I, padrão AL-11, 8 horas;

nomeando Adriano Carneiro de Moura para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete I, padrão AL-11, 4 horas;

nomeando Anderson Rodrigo Lima Santos para o cargo de Assistente de Gabinete I, padrão AL-24, 8 horas;

nomeando Cristina Araújo Silva para o cargo de Supervisor de Gabinete II, padrão AL-27, 8 horas;

nomeando Edison da Mota Leal para o cargo de Auxiliar de Gabinete I, padrão AL-14, 8 horas;

nomeando Fernando César Batista Garcia para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas;

nomeando Guilherme Italo Costa Queiroz para o cargo de Secretário de Gabinete, padrão AL-18, 8 horas;

nomeando Paulo César de Araújo para o cargo de Assistente Técnico de Gabinete II, padrão AL-31, 8 horas;

nomeando Tânia Cristina de Castro Gomez Dominguez para o cargo de Assistente de Gabinete, padrão AL-23, 8 horas.

Gabinete do Deputado Miguel Martini

exonerando, a partir de 1º/3/04, Fernando José Moreira Lanza Filho do cargo de Secretário de Gabinete II, padrão AL-20, 8 horas;

exonerando, a partir de 1º/3/04, Santuza Moraes Barreto do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete II, padrão AL-12, 8 horas;

nomeando Liliana Pinto dos Santos para o cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, 8 horas;

nomeando Santuza Moraes Barreto para o cargo de Auxiliar de Gabinete II, padrão AL-15, 8 horas.

Gabinete do Deputado Pinduca Ferreira

exonerando Ronaldo Fátima de Oliveira do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 4 horas;

nomeando Márcio Alves Batista para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 4 horas.

Gabinete do Deputado Sargento Rodrigues

exonerando, a partir de 1º/3/04, Anelmar da Silva do cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, 8 horas;

exonerando, a partir de 1º/3/04, Antônio Fontes Filho do cargo de Assistente Técnico de Gabinete II, padrão AL-31, 8 horas;

exonerando, a partir de 1º/3/04, Daniel Correa Maia Chaves do cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão AL-03, 8 horas;

exonerando, a partir de 1º/3/04, Eliane Aparecida Carneiro Moreira do cargo de Atendente de Gabinete II, padrão AL-07, 8 horas;

exonerando, a partir de 1º/3/04, Élide Graziane Pinto do cargo de Secretário de Gabinete II, padrão AL-20, 8 horas;

exonerando, a partir de 1º/3/04, Gilberto de Assis Dias do cargo de Auxiliar Técnico Executivo II, padrão AL-36, 8 horas;

exonerando, a partir de 1º/3/04, Karla Antunes Ribeiro Caixeta do cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão AL-03, 8 horas;

exonerando, a partir de 1º/3/04, Raul Pires Guimarães do cargo de Supervisor de Gabinete I, padrão AL-26, 8 horas;

exonerando, a partir de 1º/3/04, Renata César Batista Garcia do cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão AL-03, 8 horas;

exonerando, a partir de 1º/3/04, Valdeni Santana Ferreira do cargo de Atendente de Gabinete II, padrão AL-07, 8 horas;

nomeando Acilda Rodrigues Gomes para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão AL-02, 4 horas;

nomeando Anelmar da Silva para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão AL-03, 8 horas;

nomeando Antônio Vicente Coelho Campos para o cargo de Assistente Técnico de Gabinete, padrão AL-29, 8 horas;

nomeando Daniel Correa Maia Chaves para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão AL-02, 8 horas;

nomeando Eliane Aparecida Carneiro Moreira para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10, 8 horas;

nomeando Éilda Graziane Pinto para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10, 8 horas;

nomeando Fabiana Brites para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas;

nomeando Gilberto de Assis Dias para o cargo de Técnico Executivo de Gabinete I, padrão AL-40, 8 horas;

nomeando Helenice Barbosa Ribeiro Garcia para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete I, padrão AL-11, 4 horas;

nomeando Karla Antunes Ribeiro Caixeta para o cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, 8 horas;

nomeando Raul Pires Guimarães para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas;

nomeando Renata César Batista Garcia para o cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, 8 horas;

nomeando Valdeni Santana Ferreira para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10, 8 horas.

Nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.154, de 30/12/94, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/2002, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.107, de 31/1/95, 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Marcelo Gonçalves

exonerando, a partir de 1º/3/04, Dalva Martins Nunes do cargo de Assistente Técnico de Gabinete, padrão AL-29, 8 horas;

exonerando, a partir de 1º/3/04, Francisco Getulio de Sena do cargo de Técnico Executivo de Gabinete, padrão AL-39, 8 horas;

exonerando, a partir de 1º/3/04, Henrique Mourão Alvim do cargo de Assistente de Gabinete, padrão AL-23, 8 horas;

nomeando Dalva Martins Nunes para o cargo de Técnico Executivo de Gabinete, padrão AL-39, 8 horas;

nomeando Francisco Getulio de Sena para o cargo de Técnico Executivo de Gabinete II, padrão AL-41, 8 horas.

Nos termos do inciso VI, art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, c/c as Leis nºs 9.384, de 18/12/86, 9.437, de 22/10/87, e 9.748, de 22/12/88, as Deliberações da Mesa nºs 400, de 22/11/89, 434, de 9/4/90, 845, de 11/3/93, 1.189, de 22/2/95, 1.360, de 17/12/96, 1.389, de 6/2/97, 1.418, de 12/3/97, 1.429, de 23/4/97, 1.522, de 4/3/98, 1.784, de 29/9/99, 1.821, de 2/12/99, e 1.945, de 20/12/2000, e Resolução nº 5.105, de 26/9/91, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria:

exonerando, a partir de 1º/3/04, Elizeth Nardi do cargo de Assistente Administrativo, AL-20, código AL-EX-01, com exercício no Gabinete da Liderança da Maioria;

nomeando Fernando José Moreira Lanza Filho para o cargo de Assistente Administrativo, AL-20, código AL-EX-01, com exercício no Gabinete da Liderança da Maioria.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4/2004

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2004

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, no dia 11/3/2004, às 13 horas, pregão eletrônico, através da Internet, do tipo menor preço, tendo por finalidade a aquisição de equipamentos para sonorização.

O edital encontra-se à disposição dos interessados nos "sites" www.licitacoes-e.com.br e www.almg.gov.br, bem como na Comissão Permanente de Licitação da Assembléia, na Rua Rodrigues Caldas, nº 79, Ed. Tiradentes, 14º andar, no horário de 8h30min às 17h30min, onde poderá ser adquirido mediante pagamento da importância de R\$0,10 por folha ou gratuitamente em meio eletrônico. Neste último caso o licitante deverá portar disquete próprio.

Belo Horizonte, 27 de fevereiro de 2004.

João Franco Filho, Diretor-Geral.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 8/2004

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2004

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, no dia 12/3/2004, às 10 horas, pregão eletrônico, através da Internet, do tipo menor preço, tendo por finalidade a aquisição de 8 unidades de calculadora de mesa de 14 dígitos, visor e bobina.

O edital encontra-se à disposição dos interessados nos "sites" www.licitacoes-e.com.br e www.almg.gov.br, bem como na Comissão Permanente de Licitação da Assembléia, na Rua Rodrigues Caldas, nº 79, Ed. Tiradentes, 14º andar, no horário de 8h30min às 17h30min, onde poderá ser adquirido mediante pagamento da importância de R\$0,10 por folha ou gratuitamente em meio eletrônico. Neste último caso o licitante deverá portar disquete próprio.

Belo Horizonte, 27 de fevereiro de 2004.

João Franco Filho, Diretor-Geral.

ERRATA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Segurança Pública

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 27/2/2004, na pág. 24, col. 4, na quarta linha, onde se lê:

"na Sala das Comissões", leia-se:

"na Câmara Municipal de Alfenas".